



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 160

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	27	
Governadoria.....	6		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		29	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		29	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	30	39
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	31	40
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		31	41
Secretaria de Estado de Educação.....	11	31	42
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	14	32	42
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	14		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	16	33	43
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	17	33	43
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			51
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		35	51
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	17	36	52
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		36	52
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	18	37	53
Secretaria de Estado de Cultura.....	18		54
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		38	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	19	38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	38	54
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.697, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Inclui o Festival do Japão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Festival do Japão, realizado anualmente no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.698, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araujo)

Dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal devem ser publicadas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º devem publicar, em site oficial ou em outro meio de fácil acesso à população, as despesas pagas com recursos de Suprimentos de Fundos em até 30 dias a contar do prazo final para prestação de contas do respectivo Suprimento de Fundos.

§ 1º Na publicação de que trata o caput, devem constar as seguintes informações:

I - número do processo em que foi autorizado o Suprimento de Fundos;

II - vigência do Suprimento de Fundos;

III - especificação da aquisição de bens ou da prestação do serviço;

IV - valores pagos em relação à aquisição de bens e à prestação de serviço;

V - identificação do credor, com o número do CNPJ ou CPF e endereço;

VI - número da nota fiscal ou documento equivalente;

VII - justificativa da aquisição ou da prestação do serviço.

§ 2º Ficam dispensadas da publicação de que trata esta Lei as despesas de caráter sigiloso, secreto ou reservado.

§ 3º A publicação de que trata esta Lei deve ser providenciada pela autoridade competente para autorizar o Suprimento de Fundos.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei deve ser apurado nos processos anuais de tomada ou prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.699, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a afixação nas salas de aula dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal, de aviso contendo o número do telefone do Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas salas de aula dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal, de aviso contendo o número do telefone do Disque-Denúncia, com o intuito de combater qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

Parágrafo único. O aviso de que trata o caput deve conter os seguintes dizeres: DISQUE 100 - DENUNCIE QUALQUER TIPO DE VIOLENCIA OU ABUSO COMETIDO CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Art. 2º O aviso deve ser confeccionado em letras grandes e afixado em local de fácil visualização no interior das salas de aula.

Art. 3º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor:

I - advertência;

II - multa de R\$1.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei.

§ 2º Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

§ 3º O disposto no inciso II não se aplica aos órgãos públicos, cujos gestores e agentes devem ser sujeitos às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Cabe aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no caso dos estabelecimentos públicos de ensino, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.700, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Rodrigo Delmasso)

Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Sustentável, concedido às empresas do setor privado instaladas no território do Distrito Federal que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei é concedido às empresas citadas no art. 1º que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei, na legislação e nos atos administrativos a ela correlatos.

Art. 3º Os requisitos de que trata o art. 2º e o prazo de validade do Selo são estabelecidos em regulamentação.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º A empresa que atender os requisitos desta Lei e do respectivo regulamento tem direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, chancela oficial que pode ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.701, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Cria o Programa de Identificação Assistencial dos beneficiários dos programas assistenciais mantidos pelo Governo do Distrito Federal - GDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação Assistencial dos beneficiários de programas assistenciais mantidos, total ou parcialmente, pelo GDF, com a finalidade de dar transparência aos pagamentos realizados, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende-se por benefício assistencial qualquer benefício repassado por órgão ou entidade da administração pública distrital diretamente ao cidadão ou à entidade do terceiro setor.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consiste na identificação dos beneficiários em cadastro único a ser mantido pelo GDF.

Parágrafo único. Os dados que compõem o cadastro mencionado no caput são definidos em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º O beneficiário é identificado no cadastro mencionado no art. 2º, conjuntamente, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e pelos dados biométricos.

Art. 4º Para perceber os benefícios mantidos total ou parcialmente pelo GDF, o beneficiário deve ser identificado no Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º O beneficiário fica obrigado a comparecer às unidades de atendimento designadas pelo GDF para realizar o cadastramento em calendário a ser divulgado oportunamente.

Art. 6º Os pagamentos dos benefícios abrangidos por esta Lei devem ser disponibilizados na internet em conformidade com a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, até o 10º dia do mês subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º (V E T A D O).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.702, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a Bienal do Livro de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos do Distrito Federal a Bienal do Livro de Brasília, a ser realizada, a cada dois anos, no mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.562, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.736.132,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e cento e trinta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 094.000.724/2016, 094.000.619/2016, 098.001.360/2016 e 366.000.150/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.736.132,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e cento e trinta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE						1.200.000
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 009188 0018 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL - DISTRITO FEDERAL						
	99	45.90.66	0	100	1.200.000	1.200.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.480.000
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010336 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	1.480.000	1.480.000
190132/00001 28133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX						56.132
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010501 8899 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES						
	30	31.90.11	0	100	56.132	56.132
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
14.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010130 8770 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.91.13	0	100	2.000.000	2.000.000
2016AC00403					TOTAL	4.736.132

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.680.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 009234 9559 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	200.000	200.000	
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA							
Ref. 011467 0023 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	540.000	540.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009235 7162 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	450.000	940.000	
	99	31.90.96	0	100	490.000	1.000.000	
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						1.000.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 002655 0010 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	1.000.000	1.000.000	
190132/00001 28133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX						56.132	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009502 7181 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	31.90.94	0	100	56.132	56.132	
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 003006 7060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	2.000.000	2.000.000	
2016AC00403	TOTAL					4.736.132	

DECRETO Nº 37.563, DE 23 DE AGOSTO DE 2016
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.001.479/2016, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2016
 128ª da República e 57ª de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000	
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 000152 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	101	10.000.000	10.000.000	
2016AC00407	TOTAL					10.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	6.000.000	6.000.000	
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	1.040.000	1.040.000	
04.129.6203.6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT							
Ref. 011603 0004 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	101	1.040.000	1.040.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	101	1.920.000	1.920.000	
2016AC00407	TOTAL					10.000.000	

DECRETO Nº 37.564, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.450.751,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.433/2016, 080.009.464/2016, 080.007.383/2016, 112.002.714/2008, 431.001.053/2016, 132.000.571/2016, 147.000.007/2016 e 410.000.975/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 11.450.751,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Ref.	011657	2705	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL-- DISTRITO FEDERAL	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
				99	33.90.39	0	100	800.000	800.000
160101/00001	18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.899.027
12.361.6221.2389			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	6.899.027	6.899.027
190201/19201	22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						400.000
15.452.6210.8508			MANUTENÇÃO DE ÁREAS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						3.040.000
04.122.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 011068 5312 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	167.000	167.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	30.000	
	99	33.90.33	0	100	20.000	
	99	33.90.35	0	100	90.000	
	99	33.90.36	0	100	10.000	
	99	33.90.39	0	100	200.000	
	99	33.90.47	0	100	250.000	
						600.000
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						
Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	990.000	990.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 003923 9722 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	83.000	83.000
19.572.6207.3226 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011328 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						22.479
11.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004488 0008 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	22.479	22.479
190105/00001 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						10.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010532 9797 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.90.30	0	100	10.000	10.000
190121/00001 28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX						1.808
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011168 9900 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	1.808	1.808
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.077.437
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 011647 7216 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROMOÇÃO DE PDV DOS ÓRGÃOS DA ADM. DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.077.437	1.077.437
2016AC00406					TOTAL	11.450.751

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
09101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						3.040.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	850.000	
	99	33.90.39	0	120	990.000	
						1.840.000
19.573.6207.2998 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
Ref. 011655 0004 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	100	1.200.000	
						1.200.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.899.027
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	2.865.189	
	99	33.90.39	0	100	4.033.838	
						6.899.027
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						22.479
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011198 9805 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.47	0	100	22.479	
						22.479
190105/00001 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						10.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009805 7196 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	3	33.90.93	0	100	10.000	
						10.000
190121/00001 28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX						1.808
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 011161 8490 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	19	33.90.92	0	100	1.808	
						1.808
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.477.437
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	1.077.437	
						1.077.437
2016AC00406					TOTAL	11.450.751

DECRETO Nº 37.565, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 1º, do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG deve expedir Portaria para definir o funcionamento do Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP enquanto não for implantado o SEI-GDF em todos os órgãos e entidades do Distrito Federal".

Art. 2º O art. 5º, do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG é o Órgão Gestor do SEI-GDF, cabendo-lhe:

I - planejar e coordenar a implantação do SEI-GDF;

II - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão do SEI-GDF;

III - apoiar e acompanhar a Unidade Central de Gestão na implementação e gestão do SEI-GDF;

IV - estabelecer portaria conjunta com os demais órgãos e entidades do Distrito Federal para a implantação do SEI-GDF;

V - constituir comissões de negócio e técnica para estudos de melhorias do SEI-GDF e apresentá-los ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - representar o Governo do Distrito Federal na Comunidade de Negócios do Processo Eletrônico Nacional - PEN-SEI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao SEI-GDF;

VIII - manter o SEI-GDF de forma centralizada no ambiente corporativo 'Data Center do GDF';

IX - delegar atribuições do SEI-GDF aos órgãos e entidades do Distrito Federal, conforme a necessidade; e

X - garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do SEI-GDF."

Art. 3º O Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 3º-A, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 7º-A, 7º-B e 7º-C:

"Art. 3º-A. Integram a estrutura de gestão do SEI-GDF:

I - Órgão Gestor: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, por meio:

a) Da Unidade Central de Gestão: Coordenação de Documentação, Informação e Conhecimento - CDOC/SEPLAG; e

b) Unidade Técnica de Gestão: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC/SEPLAG;

II - Órgãos e entidades do Distrito Federal por meio:

a) do Comitê Setorial de Gestão: composto por servidores de áreas estratégicas indicados pelos titulares dos órgãos e entidades do Distrito Federal, cuja competência é restrita à fase de implantação do SEI-GDF;

b) da Unidade Setorial de Gestão: unidade orgânica responsável pela gestão de documentos, protocolos e arquivos no âmbito de cada órgão e entidade do Distrito Federal, cuja competência inicia a partir da implantação do SEI-GDF;

c) da Unidade de Tecnologia da Informação: unidade orgânica responsável pela tecnologia da informação no âmbito de cada órgão e entidade do Distrito Federal;

d) de Usuários do SEI-GDF: servidores lotados nos órgãos e entidades do Distrito Federal e público externo.

Parágrafo único. O acesso do público externo ao SEI-GDF depende de regulamentação por portaria da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG".

"Art. 4º-A. Compete à Unidade Central de Gestão do SEI-GDF:

I - divulgar as políticas, normas e manuais relacionados à gestão e operacionalização do SEI-GDF;

II - promover a gestão do Projeto de Implantação do SEI-GDF nos órgãos e nas entidades do Distrito Federal;

III - promover a gestão do SEI-GDF;

IV - definir e atribuir perfis de acesso aos usuários das Unidades Setoriais de Gestão ao SEI-GDF, de acordo com parâmetros do Órgão Gestor do SEI-GDF;

V - gerir e manter atualizadas as tabelas auxiliares de tipos de assuntos, processos e tipos de documentos enviadas pelos órgãos e entidades do Distrito Federal;

VI - promover e fomentar a capacitação, realização de eventos e reuniões visando à uniformização de procedimentos de operacionalização do SEI-GDF;

VII - desenvolver o Plano de Comunicação Social referente à utilização do SEI-GDF;

VIII - orientar e assistir tecnicamente os órgãos e entidades do Distrito Federal e os usuários do SEI-GDF;

IX - monitorar acessos e visualizações da Unidade Setorial de Gestão, para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central do SEI-GDF;

X - avaliar e propor melhorias no SEI-GDF; e

XI - garantir que as melhorias no SEI-GDF estejam aderentes ao Processo Eletrônico Nacional - PEN-SEI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que atendam aos órgãos e as entidades do Distrito Federal".

"Art. 4º-B. Compete à Unidade Técnica de Gestão do SEI-GDF:

I - prover as condições necessárias à implantação, utilização, manutenção e sustentação do SEI-GDF;

II - implementar as atualizações de versões do SEI-GDF, quando disponibilizadas pelo Processo Eletrônico Nacional - PEN-SEI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - garantir suporte tecnológico referente à preservação e à segurança das bases de dados do SEI-GDF;

IV - monitorar ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI-GDF e aplicar soluções;

V - orientar os órgãos e as entidades do Distrito Federal quanto:

a) à permissão de acesso à rede de comunicação local;

b) ao conhecimento do tipo de conexão com a Unidade Técnica de Gestão; e

c) ao conhecimento do tráfego de rede entre o órgão e a Unidade Técnica de Gestão; e

I - analisar e propor, juntamente com a Unidade Central de Gestão, as melhorias no Processo Eletrônico Nacional - PEN-SEI".

"Art. 4º-C. Compete aos órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - apoiar o Comitê Setorial de Gestão e a Unidade Setorial de Gestão no cumprimento de suas atividades e atribuições;

II - garantir a execução das ações previstas no cronograma de implantação do SEI-GDF;

III - designar 2 servidores como ponto focal em cada uma de suas Subsecretarias ou unidades correlatas para fornecer informações que forem solicitadas na fase de implantação do SEI-GDF;

IV - desenvolver o Plano de Comunicação Social, referente à utilização do Sistema com a área de comunicação social do Órgão Gestor do Sistema e com a Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

V - demandar a aquisição de certificados digitais para as áreas estratégicas, de acordo com as necessidades apontadas pelo Comitê Setorial de Gestão;

VI - garantir suporte tecnológico referente à implantação, utilização, manutenção e sustentação do Sistema;

VII - garantir a continuidade da implantação do SEI-GDF, definindo com o Órgão Gestor do Sistema os processos de negócio que devem ser implantados; e

VIII - garantir a manutenção do Sistema após a fase de implantação".

"Art. 4º-D. Compete ao Comitê Setorial de Gestão:

I - executar as ações de gestão do SEI-GDF no âmbito do seu órgão em consonância com os normativos do Órgão Gestor, durante a fase de implantação do Sistema;

II - executar as ações previstas no cronograma de implantação do SEI-GDF;

III - levantar e validar as informações referentes às estruturas das unidades administrativas, usuários, e demais tabelas auxiliares do SEI-GDF;

IV - manter atualizadas as tabelas de unidades, assinaturas, usuários, assuntos, tipo de processos, modelos e hipóteses legais;

V - orientar os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-GDF, em relação às especificidades dos processos definidos pelo órgão, e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;

VI - orientar as unidades administrativas envolvidas nos processos em implantação quanto:

a) à produção e atualização das Bases de Conhecimento do SEI-GDF;

b) à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-GDF;

c) aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Órgão Gestor do Sistema;

VII - receber, analisar e encaminhar ao Órgão Gestor do Sistema as ocorrências de problemas técnicos não solucionados;

VIII - indicar quais as unidades administrativas procederão à Certificação Digital de documentos;

IX - monitorar e elaborar relatórios sobre a fase de implantação e funcionamento do SEI-GDF; e

X - monitorar acessos e visualizações dos usuários para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central do SEI-GDF".

"Art. 4º-E. Compete à Unidade Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito do seu órgão ou entidade:

I - executar as ações de gestão do SEI-GDF, em consonância com os normativos do Órgão Gestor, depois da fase de implantação;

II - aplicar e disseminar as diretrizes, normas e procedimentos relacionadas ao SEI-GDF;

III - informar à Unidade Central de Gestão a necessidade de alimentação e atualização das tabelas auxiliares do SEI-GDF;

IV - manter atualizadas as tabelas auxiliares do SEI-GDF;

V - cadastrar, atribuir e gerenciar os perfis de acesso dos usuários;

VI - orientar e assistir os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI-GDF, em relação às especificidades dos processos de negócio local, e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;

VII - orientar as unidades administrativas envolvidas nos processos implantados a produzir e manter atualizadas as Bases de Conhecimento;

VIII - orientar as unidades administrativas quanto à guarda e ao acondicionamento dos documentos digitalizados e não certificados digitalmente que forem inseridos no SEI-GDF;

IX - atender e orientar as unidades administrativas quanto aos procedimentos de digitalização, de acordo com a legislação vigente e as recomendações técnicas do Órgão Gestor do Sistema;

X - receber, analisar e encaminhar à Unidade Central de Gestão as ocorrências de problemas técnicos não solucionados internamente;

XI - monitorar acessos e visualizações dos usuários para que estejam dentro das normatizações estabelecidas pela Unidade Central do SEI-GDF;

XII - monitorar e elaborar relatórios mensais de funcionamento do SEI-GDF que forneçam dados sobre sua implantação e manutenção; e

XIII - propor melhorias ao SEI-GDF".

"Art. 4º-F. Compete à Unidade de Tecnologia da Informação, no âmbito dos órgãos e entidades:

I - definir um ponto focal da área;

II - manter atualizada a lista de usuários que têm permissão de acesso à rede de comunicação local;

III - conhecer:

a) o tipo de conexão com a Unidade Técnica de Gestão;

b) conhecer a análise do tráfego de rede do órgão com a Unidade Técnica de Gestão; e

c) conhecer o tipo de processo a ser implantado no SEI-GDF;

IV - fornecer suporte tecnológico referente à implantação e utilização do SEI-GDF; e

V - disponibilizar hardwares, softwares, redes de comunicação e o suporte ao usuário".

"Art. 7º-A. O SEI-GDF é utilizado pelo servidor mediante login/senha de rede local do órgão ou entidade que seja acessível pela rede GDFNET".

"7º-B. A implantação do SEI-GDF deve ser escalonada, iniciando-se por processos selecionados junto aos órgãos e as entidades do Distrito Federal, depois estendida aos demais processos até que se atinja a implantação completa".

"Art. 7º-C. Havendo divergência entre a padronização definida pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF e a operacionalização da implantação executada pelo órgão ou entidade, este terá o prazo de 15 dias corridos, a partir da notificação de desconformidade, para fazer a adequação ou apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. Expirado o prazo de adequação, a Unidade Central de Gestão do SEI-GDF realizará os ajustes necessários no SEI-GDF".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os artigos 3º e 4º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015.

Brasília, 23 de agosto de 2016,
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.566, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a delegação de competência à Diretora-Geral do Serviço de Limpeza Urbana - SLU para formalizar convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, no âmbito daquela unidade administrativa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.136, de 12 de julho de 2013 DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a Diretora-Presidente e, nos casos de ausências e impedimentos, o Diretor-Adjunto do Serviço de Limpeza Urbana - SLU a competência para formalizar convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres necessários para representar o Distrito Federal na filiação à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2016,
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13, de 11 de agosto de 2016, publicado no DODF Nº 155, quarta-feira, 17 de agosto de 2016, pag. 20. Processo: 002.000.451/2016. Interessado: ALESSANDRO ABREU SILVEIRA MACHADO e outro. Assunto: PROCESSO DE VIAGEM. ONDE SE LÊ: "...no período de 15 a 20 de agosto de 2016...", LEIA-SE: "...no período de 15 a 22 de agosto de 2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre os parâmetros e as diretrizes a serem seguidos na operacionalização do MA-LHA FISCAL do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Gestão da Regularidade Fiscal dos Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS do Distrito Federal, denominado MALHA FISCAL/DF, destinado a integrar os procedimentos de verificação quanto à consistência das informações econômico-fiscais, próprias ou obtidas de terceiros, relativas aos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF deverá observar os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os resultados dos cruzamentos, assim como os dados analíticos que serviram de base, deverão ser publicados no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda e poderá ser acessado, em relação a cada estabelecimento do contribuinte, por meio de certificação eletrônica, pelos responsáveis ou por seus procuradores, desde que devidamente habilitados.

Art. 3º O período dos cruzamentos deve estar limitado a:

I - Em relação ao limite inferior, ao mês de janeiro do quinto exercício anterior ao da publicação do resultado do cruzamento.

II - Em relação ao limite superior, ao período cujo prazo de entrega da declaração, objeto do cruzamento, já tenha se expirado há pelo menos 15 dias.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes limites para a definição do valor mínimo das divergências a serem consideradas:

I - Quando a divergência se referir ao valor do imposto devido, o valor mínimo deve ser fixado por período de apuração, entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - Quando a divergência se referir ao valor contábil, à base de cálculo ou ao faturamento, o valor mínimo deve ser fixado por período de apuração entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Fica instituído o Manual do MALHA FISCAL/DF na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa com as seguintes disposições:

Categoria

Tipo de cruzamento

O valor mínimo das divergências publicadas;

As notas explicativas sobre os critérios utilizados na apuração das divergências.

Parágrafo único. As orientações necessárias à correção das declarações serão publicadas no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 6º As divergências apontadas na Malha Fiscal são classificadas nas seguintes categorias:

I - Advertência: situação em que o resultado dos cruzamentos de dados é meramente informativo, sem consequências proibitivas ao contribuinte, sendo facultativa a regularização da escrituração fiscal;

II - Restritiva: situação em que o resultado dos cruzamentos de dados gera consequências proibitivas ao contribuinte, sendo obrigatória sua regularização.

Parágrafo único. Os cruzamentos classificados na categoria restritiva poderão gerar as seguintes consequências ao contribuinte:

Suspensão da inscrição no CF/DF;

Denegação da NFE;

Indeferimento dos processos administrativos fiscais de jurisdição voluntária.

Art. 7º A regularização das divergências constatadas na Malha Fiscal poderá ser realizada da seguinte forma:

I - Retificação das declarações;

II - Justificativa, ou;

III - Pagamento.

§ 1º As justificativas devem ser enviadas pelo atendimento virtual e os pagamentos devem ser autorizados, previamente, pelo fisco do Distrito Federal;

§ 2º Depois de autorizada a regularização da situação através do pagamento, este deve ser realizado com os códigos de receita 2229 ou 2230.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO ÚNICO MALHA FISCAL DO DF

A retificação das informações prestadas no LFE neste momento será considerada espontânea e caso resulte em imposto a recolher, este estará sujeito apenas aos acréscimos moratórios, ressalvadas as ações fiscais em andamento e os créditos tributários anteriormente constituídos por meio de auto de infração ou inscritos em dívida ativa.

O contribuinte que tenha promovido os atos corretivos das inconsistências identificadas na Malha DF deve aguardar sua atualização para certificar-se da exclusão deste programa.

Abaixo seguem as orientações para cada tipo de divergência.

CASO 1 - Faturamento declarado no LFE x Movimentação do Cartão Débito/ Crédito

Categoria: RESTRITIVA

Valor Mínimo: R\$ 1.000,00

Motivo: O faturamento informado pelas administradoras de cartão de débito/crédito (valor CONSIDERADO) para o contribuinte no período de apuração é superior ao valor declarado no Livro Eletrônico (somatório do ICMS com o ISS) pelo contribuinte (valor INFORMADO).

Observação: o contribuinte deve considerar que além desse meio de pagamento, o mercado utiliza outras formas de recebimento, tais como: dinheiro, cheque e ticket, fato este que possivelmente será considerado na definição dos parâmetros para o planejamento da atividade fiscalizadora pela Administração Tributária.

Solução: O contribuinte deve retificar o Livro de Saídas (ICMS) ou o de Serviços Prestados (ISS) nos termos da Instrução Normativa SUREC/SEF-DF nº 07/2009

CASO 2 - Movimento no Livro de Saída x Volume de NF-e Emitidas

Categoria: RESTRITIVA

Valor Mínimo: R\$ 100,00

Motivo: O somatório do ICMS destacado (valor do ICMS próprio) nas NF-e emitidas (valor CONSIDERADO) no período de apuração é superior ao ICMS constante no Livro de Saídas do ICMS (LFE) campo 02 do registro E360 (valor INFORMADO).

Solução: Retificar o Livro de Saídas (LFE), escriturando todas as notas fiscais emitidas no período

CASO 3 - Transporte do Saldo Credor para o Período Subsequente

Categoria: RESTRITIVA

Valor Mínimo: R\$ 100,00

Valor Mínimo: R\$ 100,00

Motivo: O saldo credor constante no campo 12 do Registro E360 (valor CONSIDERADO) de um período de apuração é diferente do campo 10 do Registro E360 (valor INFORMADO) do período subsequente.

Exemplo:

Saldo a transportar em maio/2012 R\$ 1.000,00

Saldo transportado do mês anterior em junho/2012 R\$ 1.500,00.

Valor da divergência R\$ 500,00.

Solução: O contribuinte deve retificar o Livro de Apuração do ICMS e lançar o valor correto a ser transportado.

CASO 4 - Aproveitamento Indevido de Crédito

Categoria: RESTRITIVA

Valor Mínimo: R\$ 100,00

Motivo 1: O contribuinte lançou (valor INFORMADO) no Livro de Entradas algumas notas fiscais com CFOP 1403 ou 2403 (compra com ST) 1556 ou 2556 (compra material uso/consumo) com aproveitamento de crédito, conforme consolidação constante no Registro E310 (valor CONSIDERADO = zero).

Motivo 2: O contribuinte enquadrado no Simples Nacional lançou no Livro de Entradas algumas notas fiscais (valor INFORMADO) com aproveitamento de crédito (valor CONSIDERADO = zero).

Solução: O contribuinte deve retificar o Livro de Entradas do ICMS e lançar essas operações na coluna "sem crédito do imposto".

CASO 5 - Cupom Fiscal Analítico x Mapa Resumo ICMS

Categoria: ADVERTENCIA

Valor Mínimo: R\$ 1.000,00

Motivo: O valor CONSIDERADO é maior que o valor INFORMADO

A malha consiste no cruzamento dos valores do ICMS:

CONSIDERADO = Soma do Registro C600 (Cupom Fiscal Analítico), Campo 24 (VL_ICMS)

INFORMADO = Soma do ICMS do registro E080 (Mapa Resumo do LFE), campo 19 (VL_ICMS)

A soma do ICMS de todos os cupons analíticos (DECLARADO) tem de ser igual ou menor ao mapa resumo (CONSIDERADO). Sendo assim, ou o cupom analítico não está correto, ou existe ausência de informação no mapa resumo.

Observação: no registro C600, o campo 05 (Código da Situação do Documento Fiscal) possui as algumas possibilidades de informação para cada tipo de operação. Exemplos:

Situação 0 (Documento Regular)

Situação 1 (Documento Regular Extemporâneo)

Situação 7 (Documento Regular - SIMPLES NACIONAL)

Situação 8 (Documento Regular Extemporâneo - SIMPLES NACIONAL).

Somente são computados para efeitos de divergência, os lançamentos com o campo 5 preenchidos com o código de situação 0 ou 1, para empresa normal. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e informe o código de situação 7 ou 8, esta divergência não será computada na rotina da Malha Fiscal.

Solução: O contribuinte deve promover o ajuste no Registro C600 ou no E080, lembrando que se quiser alterar o E080, o contribuinte deve necessariamente modificar o E060.

CASO 6 - Limite MEI x Compras NFE

Categoria: ADVERTENCIA

Valor Mínimo: R\$ 1.000,00

Motivo: O somatório das compras anuais (valor INFORMADO) realizadas por contribuinte enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual), registradas por NFE, é superior ao limite de faturamento estipulado pelo regime do SIMPLES para esta categoria (valor CONSIDERADO).

Observação: o contribuinte deve considerar que o faturamento declarado pelo MEI deve ser consideravelmente superior as aquisições feitas no período.

Solução: Efetuar espontaneamente o desenquadramento do MEI antes no início da atividade fiscalizadora pela Administração Tributária

CASO 7 - Limite MEI x Movimentação do Cartão Débito/ Crédito

Categoria: ADVERTENCIA

Valor Mínimo: R\$ 1.000,00

Motivo: O faturamento informado pelas administradoras de cartão de débito/crédito (valor INFORMADO) para o contribuinte no ano é superior ao limite de faturamento estipulado pelo regime do SIMPLES para esta categoria (valor CONSIDERADO).

Solução: Efetuar espontaneamente o desenquadramento do MEI antes no início da atividade fiscalizadora pela Administração Tributária.

CASO 8 - Total de Débitos de ICMS-ST de NFe Inferior ao ICMS/ST Declarado no LFE no Mesmo Período

Categoria: RESTRITIVA

Valor Mínimo: R\$ 100,00

Motivo: O valor total de débito de ICMS declarado no LFE (valor INFORMADO) constante no campo 02 do Registro E360 é menor que o ICMS-ST destacado nas NFe emitidas pelo próprio contribuinte (valor CONSIDERADO) no período de apuração (resultante do confronto com o campo 6 do Registro E310 ou com o campo 17 do Registro E360).

Solução: Retificação do LFE (livro de saídas) para escrituração de todas as notas emitidas

CASO 9 - ISS Destacado na NFe de Serviço x ISS Lançado na Apuração

Categoria: RESTRITIVA

Valor Mínimo: R\$ 100,00

Motivo: O valor CONSIDERADO é maior que o valor INFORMADO

A malha consiste no cruzamento dos valores do ISS: CONSIDERADO = Somatório do valor do ISS próprio destacado nas NFe's emitidas pelo declarante para tomadores de serviços localizados no DF

INFORMADO = Soma do Registro B470 (Lançamento do ISS - valor destacado), campo 10 (VL_ISS)

A soma dos valores do ISS constante nos documentos fiscais (valor CONSIDERADO) tem de ser igual ou menor ao lançamento do ISS no LFE (valor INFORMADO).

Solução: O contribuinte deve promover o ajuste no Registro B470.

CASO 10 - Cupom Fiscal Analítico ICMS x Mapa Resumo (Valor contábil)

Categoria: ADVERTENCIA

Valor Mínimo: R\$ 1.000,00

Motivo: O valor CONSIDERADO é maior que o valor INFORMADO

A malha consiste no cruzamento dos valores do ICMS:

CONSIDERADO = Soma do Registro C600 (Cupom Fiscal Analítico), Campo 12 (VL_DOC)

INFORMADO = Soma do ICMS do registro E080 (Mapa Resumo do LFE), campo 17 (VL_CONT)

A soma do ICMS de todos os cupons analíticos (DECLARADO) tem de ser igual ou menor ao mapa resumo (CONSIDERADO). Sendo assim, ou o cupom analítico não está correto, ou existe ausência de informação no mapa resumo.

Observação: no registro C600, o campo 05 (Código da Situação do Documento Fiscal) possui algumas possibilidades de informação para cada tipo de operação. Exemplos:

Situação 0 (Documento Regular)

Situação 1 (Documento Regular Extemporâneo)

Situação 7 (Documento Regular - SIMPLES NACIONAL)

Situação 8 (Documento Regular Extemporâneo - SIMPLES NACIONAL).

Somente são computados para efeitos de divergência, os lançamentos com o campo 5 preenchidos com o código de situação 0 ou 1, para empresa normal. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e informe o código de situação 7 ou 8, esta divergência não será computada na rotina da Malha Fiscal.

Solução: O contribuinte deve promover o ajuste no Registro C600 ou no E080, lembrando que se quiser alterar o E080, o contribuinte deve necessariamente modificar o E060.

CASO 11 - Valor Detalhado NFe de Serviço x ISS Lançado

Categoria: ADVERTENCIA

Valor Mínimo: R\$ 100,00

Motivo: O valor CONSIDERADO é maior que o valor INFORMADO

A malha consiste no cruzamento dos valores do ISS:

CONSIDERADO = Soma do Registro A020 (detalhamento de documento fiscal), Campo 18 (VL_SERV);

INFORMADO = Soma do valor contábil do registro B020 (Lançamento do ISS), campo 14 (VL_CONT);

A soma dos valores de todos os documentos fiscais de serviço sujeito ao ISS (valor CONSIDERADO) tem de ser igual ou menor ao lançamento dos valores do ISS no LFE (valor INFORMADO).

Observação: no registro B020, o campo 05 (Código da Situação do Documento Fiscal) possui as algumas possibilidades de informação para cada tipo de operação. Exemplos:

Situação 0 (Documento Regular)

Situação 1 (Documento Regular Extemporâneo)

Situação 7 (Documento Regular - SIMPLES NACIONAL)

Situação 8 (Documento Regular Extemporâneo - SIMPLES NACIONAL).

Somente são computados para efeitos de divergência, os lançamentos com o campo 6 preenchidos com o código de situação 0 ou 1, para empresa normal. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e informe o código de situação 7 ou 8, esta divergência não será computada na rotina da Malha Fiscal.

Solução: O contribuinte deve promover o ajuste no Registro A020 ou no B020.
CASO 12 - Valor da NFe de Serviço Simplificada Emitida x ISS Lançado na Apuração
 Categoria: ADVERTÊNCIA
 Valor Mínimo: R\$ 100,00
 Motivo: O valor CONSIDERADO é maior que o valor INFORMADO
 A malha consiste no cruzamento dos valores do ISS:
 CONSIDERADO = Soma do Registro A300 (detalhamento de documento fiscal), Campo 11 (VL_DOC);
 INFORMADO = Soma do valor contábil do registro B030 (NF de serviço simplificada), campo 11 (VL_CONT);
 A soma dos valores de todos os documentos fiscais de serviço sujeito ao ISS (valor CONSIDERADO) tem de ser igual ou menor ao lançamento dos valores do ISS no LFE (valor INFORMADO).
 Observação: no registro B020, o campo 05 (Código da Situação do Documento Fiscal) possui as algumas possibilidades de informação para cada tipo de operação. Exemplos:
 Situação 0 (Documento Regular);
 Situação 1 (Documento Regular Extemporâneo);
 Situação 7 (Documento Regular - SIMPLES NACIONAL);
 Situação 8 (Documento Regular Extemporâneo - SIMPLES NACIONAL).
 Somente são computados para efeitos de divergência, os lançamentos com o campo 6 preenchidos com o código de situação 0 ou 1, para empresa normal. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e informe o código de situação 7 ou 8, esta divergência não será computada na rotina da Malha Fiscal.
 Solução: O contribuinte deve promover o ajuste no Registro A300 ou no B030.
CASO 13 - Cupom Fiscal Analítico x Mapa Resumo ISS Categoria: ADVERTÊNCIA
 Categoria: ADVERTÊNCIA
 Valor Mínimo: R\$ 100,00
 Motivo: O valor CONSIDERADO é maior que o valor INFORMADO
 A malha consiste no cruzamento dos valores do ISS:
 CONSIDERADO = Soma do Registro A350 (Cupom Fiscal Analítico), Campo 13 (VL_DOC);
 INFORMADO = Soma do Registro B050 (Mapa Resumo do ECF/ISS), campo 22 (VL_CONT).
 A soma do ISS de todos os cupons analíticos (CONSIDERADO) tem de ser igual ou menor ao mapa resumo (INFORMADO). Sendo assim, ou o cupom analítico não está correto, ou existe ausência de informação no mapa resumo.
 Observação: no registro A350, o campo 05 (Código da Situação do Documento Fiscal) possui as algumas possibilidades de informação para cada tipo de operação. Exemplos:
 Situação 0 (Documento Regular);
 Situação 1 (Documento Regular Extemporâneo);
 Situação 7 (Documento Regular - SIMPLES NACIONAL);
 Situação 8 (Documento Regular Extemporâneo - SIMPLES NACIONAL).
 Somente são computados para efeitos de divergência, os lançamentos com o campo 5 preenchidos com o código de situação 0 ou 1, para empresa normal. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e informe o código de situação 7 ou 8, esta divergência não será computada na rotina da Malha Fiscal.
 Solução: O contribuinte deve promover o ajuste no Registro A350 ou no B050, lembrando que se quiser alterar o B050, o contribuinte deve necessariamente modificar o B040.
CASO 14 - Valor Mercadorias Saídas x Valor Contábil do Documento Fiscal
 Categoria: ADVERTÊNCIA
 Valor Mínimo: R\$ 1.000,00
 Motivo: O valor CONSIDERADO é maior que o valor INFORMADO
 A malha consiste no cruzamento dos valores do ICMS:
 CONSIDERADO = Soma do Registro C020 (Nota Fiscal do ICMS), Campo 15 (VL_MERC);
 INFORMADO = Soma do valor contábil do registro E020 (Lançamento do ICMS), campo 12 (VL_CONT);
 A soma dos valores de todos os tipos de documentos fiscais do ICMS (valor CONSIDERADO) deve de ser igual ou menor ao lançamento dos valores do ICMS no LFE (valor INFORMADO).
 Observação: no registro C020, o campo 06 (Código da Situação do Documento Fiscal) possui as algumas possibilidades de informação para cada tipo de operação. Exemplos:
 Situação 0 (Documento Regular);
 Situação 1 (Documento Regular Extemporâneo);
 Situação 7 (Documento Regular - SIMPLES NACIONAL);
 Situação 8 (Documento Regular Extemporâneo - SIMPLES NACIONAL).
 Somente são computados para efeitos de divergência, os lançamentos com o campo 5 preenchidos com o código de situação 0 ou 1, para empresa normal. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e informe o código de situação 7 ou 8, esta divergência não será computada na rotina da Malha Fiscal.
 Solução: O contribuinte deve promover o ajuste no Registro C020 ou no E020.
CASO 15 - Valor das Saídas x Valor Contábil do NF do Consumidor ICMS
 Categoria: ADVERTÊNCIA
 Valor Mínimo: R\$ 1.000,00
 Motivo: O valor CONSIDERADO é maior que o valor INFORMADO
 A malha consiste no cruzamento dos valores do ICMS:
 CONSIDERADO = Soma do Registro C550 (Nota Fiscal consumidor), Campo 10 (VL_DOC);
 INFORMADO = Soma do valor contábil do Registro E050 (Lançamento do ICMS), campo 10 (VL_CONT);
 A soma dos valores de todos dos documentos fiscais do ICMS Consumidor (valor CONSIDERADO) tem de ser igual ou menor ao lançamento dos valores contábeis destes documentos (valor INFORMADO).
 Observação: no registro C020, o campo 06 (Código da Situação do Documento Fiscal) possui as algumas possibilidades de informação para cada tipo de operação. Exemplos:
 Situação 0 (Documento Regular);
 Situação 1 (Documento Regular Extemporâneo);
 Situação 7 (Documento Regular - SIMPLES NACIONAL);
 Situação 8 (Documento Regular Extemporâneo - SIMPLES NACIONAL).
 Somente são computados para efeitos de divergência, os lançamentos com o campo 5 preenchidos com o código de situação 0 ou 1, para empresa normal. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL e informe o código de situação 7 ou 8, esta divergência não será computada na rotina da Malha Fiscal.
 Solução: O contribuinte deve promover o ajuste no Registro C550 ou no E050.
CASO 16 - Valor Contábil NF-e x Valor Contábil LFE
 Categoria: ADVERTÊNCIA

Valor Mínimo: R\$ 1.000,00
 Motivo: O somatório do Valor Contábil das operações com CFOP referentes a faturamento nas NF-e de saídas emitidas pela empresa (valor CONSIDERADO) no período de apuração é superior ao somatório do Valor Contábil dos CFOP referentes a faturamento informados no LFE (valor INFORMADO).
 Solução: Retificar o LFE informando corretamente todas notas fiscais de saída emitidas (observando o Valor Contábil referente a cada CFOP constante na nota fiscal).
CASO 17 - Valor do PGDAS (INFORMADO) x Valor Contábil de LFE ou NFE ou Valor de Faturamento de Cartão de Crédito(CONSIDERADO).
 Categoria: RESTRITIVA
 Valor Mínimo: R\$ 100,00
 Consiste no CRUZAMENTO da Receita Bruta informada no PGDAS-D (valor INFORMADO) com o maior entre os três faturamentos a seguir (que consistirá no Valor CONSIDERADO):
 a) Informações das Administradoras de Cartões de Crédito/Débito;
 b) Somatório do faturamento com operações (observados os CFOP específicos) e prestações acobertadas por meio de documentos eletrônicos (NFe, NFCe e CTe) emitidos pelo contribuinte;
 c) Faturamento total, informado no LFE, com operações (observados os CFOP específicos) e com prestações.
 Solução: Declarar corretamente os dados no PGDAS.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE
 CONSULTA Nº 02, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea "b" inciso III do art.1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86/2015, e tendo em vista o que dispõe o caput e inciso I do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE:
 1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada por QUOTA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, constante do processo administrativo nº 0127.002953/2016, pelo fato de estar em desacordo com o disposto no art. 55 da Lei nº 4.567/2011 c/c art.75, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 33.269/2011;
 2 - Publique-se e após, arquivem-se os autos.
 3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.567/2011.
 RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.
 Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO;127.002.258/2016, OROSINA DA ROCHA SILVA, 009.389.621-24, PAP5358, 2016, considerando que a deficiência física descrita nos laudos não se encontra descrita nas definições estabelecidas pela legislação.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.
 IPVA - Veículo Novo
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003.082/2016, GR DE OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS ME, 19.096.166/0001-81, PAJ1241, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em outra unidade da federação.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.
 Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO

DO INDEFERIMENTO. 127.003.072/2016, ELEUDA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA, 009.402.401-49, PAN1367, 2016, considerando veículo usado adquirido de não taxista. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.812/2016, ANTONIO GONTIJO DE FREITAS, 066.360.396-04, QR 310 CJ 9 LT 4 SAMAMBAIA-DF, 45726981, 2016, considerando que o imóvel não é utilizado como residência do requerente: 042.003.001/2016, BELARMINO FRANCISCO DOS SANTOS, 113.553.101-30, QR 613 CJ 01 CASA 32 - SAMAMBAIA-DF, 46860681, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m², ultrapassando desta forma o limite estabelecido em lei. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.810/2016, ANDRÉIA DE SOUZA FREIRE, ZÉLIA MARIA DE SOUZA FREIRE e MAURO FREIRE; 06/05/1993 e 14/03/1998, QD 04 CONJ. C CASA 02 - VARJÃO DO TORTO-BRASÍLIA-DF, 47120991, HERDEIROS: ANDRÉIA DE SOUZA FREIRE, PAULO ADRIANO DE SOUSA FREIRE, e ADRIANA DE SOUZA FREIRE, 1º óbito: Considerando que o óbito ocorreu antes da Lei que concede o benefício fiscal; 2º óbito: O valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.921/2016, ALDEMIR RIBEIRO CRUZ, ADEMARIO ALVES CRUZ; 22/05/1994, QD A CJ 3 LT 32-SETOR OESTE GAMA-DF, 46903976, HERDEIROS: ALDEMIR RIBEIRO CRUZ, ALDEMAR RIBEIRO CRUZ, e ESPÓLIO DE ALMIR RIBEIRO CRUZ, considerando falta de amparo legal (óbito anterior à vigência da primeira Lei isencional). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.001.269/2004, MARCELINA JOSÉ GONÇALVES, 072.772.021-04, 152/2005, de 28/09/2005, QNH 7 LT 13-TAGUATINGA, 20243286, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2015 (a partir de 28/08); 042.000.120/2009, JOÃO JOSÉ DE SOUZA, 146.780.471-15, 52/2009, de 18/05/2009, QR 110 CJ 17 LT 10-TAGUATINGA, 45482004, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2011 (a partir de 02/01); 042.001.415/2011, MARIA DO SOCORRO PINHEI-

RO BARROS, 379.793.881-00, 44/2011, de 09/05/2011, QD QNL 28 VIA LN 29 LT 59-TAGUATINGA, 45238146, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2012 (a partir de 09/04); 042.000.322/2012, MARIA FERNANDES DE MELO, 289.914.001-91, 65/2012, de 16/07/2012, QD QNL 13 BL G LT 4-TAGUATINGA, 20502168, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2016 (a partir de 27/01). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0129-001602/2016, MARCELO ARAUJO PINHEIRO, 940.817.431-34, ITBI, 2016, não houve recolhimento a maior; 0127-002754/2016, HUGO ALMEIDA DE FREITAS, 997.625.281-15, ITCD, 2016, não houve pagamento maior que o devido. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.920/2016, MARIA EDILENE HOLANDA BRANDÃO, 336.961.103-10, 2016, o requerente não satisfaz as exigências contidas no inciso II, do subitem 130.4, item 130, caderno I, anexo I, Dec. 18.955/97 e inciso II, da cláusula segunda do convênio ICMS 38/2012, pois a acuidade visual descrita, no melhor olho (olho direito) é 20/20, ou seja maior que 20/200 previsto na legislação. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.060/2016, FERNANDO DE MORAIS EVANGELISTA ALMEIDA, ELIZABETE EVANGELISTA ALMEIDA, 23/06/2014, FERNANDO DE MORAIS EVANGELISTA ALMEIDA, o patrimônio a ser transmitido ultrapassa o valor estabelecido em lei para isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000.723/2016, JOSINALDO DE SOUSA MARINHO, JIM 7444, veículo usado adquirido em 26/01/2016, ou seja, após o fato gerador do imposto para esse exercício. O(s) interessado(s), tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046.001.210/2016, ELVIRA ALEXANDRE DA COSTA, 135962503-82, QNP QD 21 CJ H LT 10-CEILÂNDIA, 2016, a interessada é proprietária de dois imóveis. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 191/2016**

Recorrente: PAULO ROBERTO DE FARIAS Advogado: RAFAEL ELIAS TEIXEIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita PAULO ROBERTO DE FARIAS, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.232/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.839/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 21), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2016 (fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 207/2016

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB Recorrida : Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.523/2013, pertinente ao Auto de Infração no 2415/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de abril de 2016 (fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 208/2016

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB Recorrida: Subsecretaria da Receita CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.003.522/2013, pertinente ao Auto de Infração no 8.502/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de maio de 2016 (fl. 53). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 237/2016

Recorrente : JANAINA SIMONE DE SA MENEZES Recorrida : Subsecretaria da Receita JANAINA SIMONE DE SA MENEZES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.122/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de outubro de 2015 (fl. 68). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 238/2016

Recorrente: DOMINGUES & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita DOMINGUES & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.306/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.717/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de junho de 2016 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 019/2016

Recorrente: GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Advogado: EDEGAR STECKER Recorrido: PLENO DO TARF GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 321), em 4 de julho de 2016 (fl. 591), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 046/2016 - PLENO, processo fiscal no 040.006.504/2006. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 28 de junho de 2016 (fl. 588). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 020/2016

Recorrente: AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrido: PLENO DO TARF AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1412), em 22 de março de 2016 (fl. 1938), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 008/2016 - PLENO, processo fiscal no 040.002.419/2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 17 de março de 2016 (fl. 1936). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 051/2016

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : MARIA ANTONIA DA SILVA ROCHA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 042.006.603/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 016/2016

Recorrente : RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME Advogado(a) : ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida : 2ª Câmara do TARF RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 168/2015, processo fiscal no 040.003.332/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 127), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 21 de junho de 2016 (fl. 480). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 017/2016

Recorrente : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Advogado(a) : TIAGO CONDE TEIXEIRA E/OU Recorrida : 1ª Câmara do TARF GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 019/212, processo fiscal no 040.006.504/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2554), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 18 de julho de 2016 (fl. 2538). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 084/2016

Recorrente : MURILO XIMENES DO PRADO Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.246/2005 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 095/2016

Recorrente : MARIA JULIA PEREIRA SPINA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 127.001158/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 103/2016

Recorrente : DÊNIS AUGUSTO DE FÁRIA MACÊDO Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 127.001565/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 104/2016

Recorrente : ROBERTA CRISTINA ARAGÃO DE MEDEIROS Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 042.000589/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 106/2016

Recorrente : MARCELLA RIBEIRO DA SILVA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 042.006247/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 107/2016

Recorrente : ANTONIO ANASTACIO DE LIMA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 042.006400/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 108/2016

Recorrente : ANTONIO JOSE TAVARES MACIEL Recorrida : Subsecretaria da Receita Advogado(a) : LARA DAYANNE TEIXEIRA MACIEL Processo: 047.000320/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 109/2016

Recorrente : ARY BERNARDINO Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 044.000378/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 110/2016

Recorrente : ESPOLIO DE EDSON REIS DA FÉ Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 044.001262/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 113/2016

Recorrente: EDUARDO HENRIQUE QUEIROZ DE SOUZA Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 046.000.063/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 114/2016

Recorrente : FERNANDO PINHEIRO LUSTOSA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 129.000.858/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 116/2016

Recorrente: ESPOLIO DE AUGUSTA MARIA DE MOURA Advogado(a): FLAVIANA DE MOURA FARIAS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.674/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 117/2016

Recorrente : VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇO LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 127.001.375/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 118/2016

Recorrente : ARMANDO LUSTOSA DA SILVA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 042.001.823/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 119/2016

Recorrente : JOSE VALDEVINO FERREIRA FILHO - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.104/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 120/2016

Recorrente : EVA PEREIRA DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.744/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 121/2016

Recorrente: CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FUNCEP Advogado(a): RENATA MOLLO DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.004.689/2015. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 122/2016

Recorrente : JEFFERSON DE SOUSA MARTINS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 044.000.600/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 123/2016

Recorrente : VANIA DE ARAUJO ALBERTO BRITO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.001.819/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2016. JOSE HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 153, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

Cria Comissão Intersetorial para Resolução de Pendências para a Habilitação do Serviço de Oncologia do Hospital Regional de Taguatinga - HRT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos "II" e "X" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando as dificuldades no andamento do processo de habilitação do serviço de oncologia do Hospital Regional de Taguatinga - HRT; Considerando que será pleiteado ao Ministério da Saúde prorrogação do prazo para a entrega da documentação exigida para a alteração da habilitação do Hospital Regional de Taguatinga - HRT de sua condição de Hospital Geral com Cirurgia Oncológica para UNACON; Considerando a necessidade urgente de resolução das pendências elencadas nesse processo de habilitação;

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Institui Comissão intersectorial de acompanhamento e resolução das pendências que inviabilizam a habilitação do serviço de oncologia do Hospital Regional de Taguatinga - HRT junto ao Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Contrato será composta dos seguintes Membros Titulares:

I-Raquel Goveia Pietro Vargas, representando a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação - GCCH/DICS/CRCS/SUPLANS;
II-Danielle Cristina Pinto Apolinário, representando a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação - GCCH/DICS/CRCS/SUPLANS;
III-Gerente da Gerência de Cuidados Ao Câncer - GECAN/DIASE/SAIS;
IV-Diretora da Diretoria de Assistência Especializada - DIASE/CATES/SAIS;
V-Superintendente da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste - SRSSO;
VI-Diretor do Hospital Regional de Taguatinga - HRT.

§1º A Comissão será presidida pela servidora Raquel Goveia Pietro Vargas que, em sua ausência, será presidida pela servidora Danielle Cristina Pinto Apolinário.

§2º Durante as ausências e impedimentos dos membros titulares, os membros serão substituídos pelos servidores que ocuparem os referidos cargos.

§3º Em caso de vacância das representantes da Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação - GCCH/DICS/CRCS/SUPLANS, seus substitutos serão designados pelo Gerente do setor.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Os casos omissos oriundos da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretária Adjunta de Estado e Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 271, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

Torna público o resultado preliminar do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o resultado preliminar do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2016, no sítio http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/censo/2016_censo_resultado_preliminar.pdf

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Pública terão 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para solicitar eventuais correções nas informações contidas no anexo a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. As solicitações de correção devem ser dirigidas às Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação de cada Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º As Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação encaminharão à Gerência de Coleta de Informações, unidade orgânica da Diretoria de Informações Educacionais/COSIE/SUPLAV/SEEDF, em até 10 (dez) dias úteis, os arquivos digitais contendo as solicitações apresentadas pelas Unidades Escolares.

Art. 4º Os prazos acima referidos são concomitantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 272, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do Ensino Médio no Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 273, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Cristiane Ferreira da Silva, 3874, 74; Diretora Maria do Carmo Silveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 79 de 23/03/2016-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Adilson de Deus Vieira, 4642, 66; Alex Ferreira Lopes, 4643, 66; Antonio Raimilton Gomes dos Santos, 4644, 66; Breno Rodrigues Cortez, 4645, 67; Daniel Brum Soares, 4646, 67; Diana de Sousa Silva, 4647, 67; Francineide Tiburtino Soares, 4648, 68; Francisco Alves, 4649, 68; Gleicianne Cristina de Sousa da Costa, 4650, 68; Gleyce Dayane Teodoro da Silva, 4651, 69; Guilherme Emmanuel Sena Ribeiro, 4652, 69; Igor Gabriel Ferreira de Sousa, 4653, 69; Ivaldo Silva Junior, 4654, 70; Jéssica Silva Oliveira, 4655, 70; Julio Pereira Cantuaria, 4656, 70; Kassio Tavares Guerra, 4657, 71; Leandro Costa Silva, 4658, 71; Leonardo Sousa Damasceno, 4659, 71; Lucicleide Ferreira da Costa, 4660, 72; Maria Caroline Barbosa Neves, 4661, 72; Paula Cristina Anastácia da Conceição Oliveira, 4662, 72; Samara Batista de Jesus, 4663, 73; Sueli Chagas de Oliveira, 4664, 73; Tainá Carvalho Rodrigues Silva, 4665, 73; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força de 02 Mandados Judiciais, processos 2016.00.2.032277-0 e 2016.01.1.077535-2.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 226 de 22/12/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Adermiro Mendel, 4778, 144; Adriano Martins de Araújo, 4779, 144; Ana Paula Ferreira Sol, 4780, 144; Brenner Ruas de Miranda Urtiga, 4781, 145; Bruna de Amorim Alves de Moura, 4782, 145; Carlos Felipe Cardoso Dias, 4783, 145; Carlos Henrique Alves de Souza, 4784, 146; Cristiane Pereira Carvalho, 4785, 146; Deivid Junio Ramalho Alves, 4786, 146; Denise de Castro, 4787, 147; Dionatha Batista de Oliveira, 4788, 147; Edson Luis Salles Júnior, 4789, 147; Eriquis Marques da Silva, 4790, 148; Evilyn Valentim da Silveira, 4791, 148; Fabricius Marques Vieira dos Santos, 4792, 148; Gilson Eugênio Magela Furtado, 4793, 149; Grazianno Quitute Emerick, 4794, 149; Gustavo Assis Bethonico, 4795, 149; Irenice Barbosa de Lima Silva, 4796, 150; Ivanildo Alves dos Santos, 4797, 150; Jean Carlos de Carvalho da Silva, 4798, 150; Jhony Wesley Gonçalves de Sousa, 4799, 151; João Claudio da Silva, 4800, 151; João Marcos de Queiroz Pereira, 4801, 151; Jôdes Ambrosio de Lima, 4802, 152; Jonata Henrique Ramos da Fé, 4803, 152; Juan Carlos de Souza Ramos, 4804, 152; Julyanne de Sousa Ferreira, 4805, 153; Karla Nathalia de Sousa Lima, 4806, 153; Keilyson Alves Garcia, 4807, 153; Kleyson Oliveira da Silva, 4808, 154; Lais Lilian de Lucena Araújo, 4809, 154; Lazaro Pires Santana, 4810, 154; Luiz Fernando Nogueira Lima, 4811, 155; Luma de Oliveira Melo Nogueira, 4812, 155; Lusemberg Pereira da Silva, 4813, 155; Marcela Candido Souto, 4814, 156; Marcio Damiano Lima Souza, 4815, 156; Maria de Lourdes Alves Santana, 4816, 156; Maria Nilma Basilio, 4817, 157; Mario Sergio Oliveira Cabral da Silva, 4818, 157; Monica Aparecida da Silva, 4819, 157; Nelcivaldo Medeiros Dias, 4820, 158; Pâmela Cristina da Silva, 4821, 158; Patrick da Câmara Fernandes, 4822, 158; Priscila Spinola Alves, 4823, 159; Rafael da Silva Nunes, 4824, 159; Raquel da Silva Gualberto, 4825, 159; Renata Cristina Aragão do Nascimento, 4826, 160; Rosileide Dias de Melo, 4827, 160; Rubens Nunes Pereira, 4828, 160; Samara Pinto Perdomo Ferreira, 4829, 161; Sara Caroline Pires dos Santos, 4830, 161; Sawio Sousa de Freitas, 4831, 161; Shirley Pereira dos Santos, 4832, 162; Silvana do Nascimento Peixoto, 4833, 162; Stefani Fidelis de Freitas, 4834, 162; Thainara Alves Souza, 4835, 163; Vanessa da Costa Silva, 4836, 163; Viviany dos Santos Bispo, 4837, 163; Wellington Barbosa de Araújo, 4838, 164; Werikson Rodrigues da Silva, 4839, 164; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Angela Silva de Aquino Reg. nº 1364-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme a Portaria nº 192/2016-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adriana Braga da Silva, 01, 01; Alan Victor Alves Pereira dos Santos, 02, 01; Albenize Cicera do Nascimento, 03, 01; Alessandra Madalena dos Santos, 04, 01; Aline Jorgia Rocha da Silva, 05, 02; Amanda Francisca de Jesus, 06, 02; Ana Luiza dos Santos Silva, 07, 02; Antônia de Jesus Gomes de Sousa, 08, 02; Aski Lestt Yuzuki, 09, 03; Bruno Márcio dos Santos Anacleto, 10, 03; Bruno Sobrinho Carvalho, 11, 03; Bruno Vieira Mendes, 12, 03; Cicera Luana Gomes, 13, 04; Clézia Reis da Silva, 14, 04; Cristian Michael Ferreira Longato, 15, 04; Cristiane Fontenele da Silva, 16, 04; David Gomes Pereira Melo, 17, 05; Débora dos Santos Vieira, 18, 05; Delma Aparecida Lopes da Costa, 19, 05; Dinis Batista dos Santos, 20, 05; Eleozina Ribeiro de Freitas Delfino, 21, 06; Elielma Santos da Silva Lima, 22, 06; Eric Rodrigues Salomão, 23, 06; Eunice de Sousa Martins, 24, 06; Everson Braz de Queiroz, 25, 07; Fabio Nunes Peixoto, 26, 07; Garciel Ferreira dos Santos, 27, 07; Geisa Maria Lopes Oliveira, 28, 07; Gerlania Alves de Sousa, 29, 08; Geyze Rodrigues da Silva, 30, 08; Henry dos Santos Lima, 31, 08; Iraina Rodrigues Cerqueira, 32, 08; Isaneide Prudência dos Santos, 33, 09; Janaina Rodrigues Gomes, 34, 09; Jaqueline Fernandes de Sousa, 35, 09; Jhenifer Emanuela Sousa de Oliveira, 36, 09; Jhonathan Ribeiro Carvalho, 37, 10; Joelmo da Silva Ferreira, 38, 10; Jonatas Sobrinho Carvalho, 39, 10; Jorge Herminio de Andrade, 40, 10; Jorge Luis de Carvalho, 41, 11; José Mauricio Vieira Marcês, 42, 11; José Marcondes de Lima Neto, 43, 11; José Rodrigues do Carmo, 44, 11; Leonardo da Silva Souza, 45, 12; Leonardo Renato de Melo Neiva, 46, 12; Lidna Conceição Passos, 47, 12; Lucas da Silva Nogueira, 48, 12; Lucia Rodrigues de Oliveira Neta, 49, 13; Maria Aparecida de Jesus, 50, 13; Maria Aparecida do Nascimento, 51, 13; Maria Eva Ramos de Souza, 52, 13; Maria Jorgete Souza Vilhena, 53, 14; Marianeide Gonçalves dos Santos, 54, 14; Marineusa Cardoso dos Santos, 55, 14; Mateus Fernandes Dias, 56, 14; Mercia da Silva Pinheiro, 57, 15; Mikhail Soares de Castro, 58, 15;

Mirtes Daniela Silva Santos, 59, 15; Moisiell Maxwell da Costa Barbosa, 60, 15; Murielle Ferreira dos Santos Branquinho, 61, 16; Natanael de Paiva Dias, 62, 16; Paulo Cesar de Paiva Dias, 63, 16; Raiane Veras de Sousa, 64, 16; Ramaiane da Silva Cavalcante, 65, 17; Renato Fernandes da Conceição, 66, 17; Richard Rabelo dos Santos, 67, 17; Rodrigo de Jesus Santiago, 68, 17; Roniel Soares Vieira, 69, 18; Rosilene Costa Avelar, 70, 18; Sheila Bandeira da Silva, 71, 18; Shirley dos Santos Macedo, 72, 18; Sônia Maria Bezerra de Oliveira, 73, 19; Tailane de Lourdes Pereira Longato Rocha, 74, 19; Thiago Tadashi Ikuta, 75, 19; Valdeir Batista Peixoto Siqueira, 76, 19; Valdeir Diamantino dos Santos, 77, 20; Valéria Machado de Oliveira, 78, 20; Valmir Manoel dos Santos, 79, 20; Vanilda Alexandre da Silva, 80, 20; Verão Brandão Santos Correia, 81, 21; Wanderson Cosme da Silva, 82, 21; William Bispo de Araújo, 83, 21; Diretora Luiza Ricardo Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Celma Maria de Oliveira Reg. nº. 1224 DIE-SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 21, Daniele Passos da Silva, 9250, 139; Lurian Ferreira Santana, 9251, 139; Neide Aparecida dos Santos, 9252, 140; Rosilene Maria da Silva Monte, 9253, 140; Thairine Rosa Lins Passos, 9254, 140; Catarina Barreto Cardoso, 9255, 141; Bianca Batista de Freitas, 9256, 141; Elis Maria Leão da Silva, 9257, 141; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Ana Karollina Alexandre Cunha, 9258, 142; Auseni Tavares da Silva, 9259, 142; Adriana Jesus Ramos, 9260, 142; Ana Luiza Paulino Gomes da Silva, 9261, 143; Aline Mendes Viana, 9262, 143; Bruna Karen Fonseca Nunes 9263, 143; Betânia Pereira dos Santos, 9264, 144; Camila da Silva Santos, 9265, 144; Claudia Regina de Barros Brito, 9266, 144; Daiane Aparecida Ferreira Rodrigues, 9267, 145; Diele da Trindade Souza, 9268, 145; Deise Costa de Sousa, 9269, 145 Eduardo Pereira de Medeiros, 9270, 146; Edileusa Santos Leão, 9271, 146; Elaine Cristina Gonçalves, 9272, 146; Gildete Mauricio de Abreu, 9273, 147; Geisa Ramos Botelho, 9274, 147; Georgia Alessandra Ferreira Cruz, 9275, 147; Genilssa Zilmara da Conceição, 9276, 148; Helma de Oliveira Cruz, 9277, 148; Indridy Brenda de Carvalho Itapirema, 9278, 148; Jéssica Sousa de Tolêdo, 9279, 149; Janaina dos Santos Guimarães, 9280, 149; Juliana Ferreira Lima, 9281, 149; Jéssica Moura Nascimento, 9282, 150; Késsia Sousa da Silva, 9283, 150; Kelly Pereira Sampaio, 9284, 150; Lorrany da Silva Arcanjo Torres, 9285, 151; Ludmilla Oliveira Lopes, 9286, 151; Luna Gabriela Gomes Mesquita, 9287, 151; Leticia Alves Furtado, 9288, 152; Lucilene Carvalho Marques, 9289, 152; Milena Istéfany Nery Araújo, 9290, 152; Camila da Silva Tavares, 9291, 153; Nylia Cordeiro Magalhães, 9292, 153; Patricia Ribeiro do Nascimento Alves, 9293, 153; Paula Verneque Bezerra, 9294, 154; Patricia Ribeiro da Silva de Jesus, 9295, 154; Rodrigo Batista da Silva, 9296, 154; Rizolanga de Oliveira Feitosa, 9297, 155; Renata Pantoja Batista Ribeiro, 9298, 155; Suelen Cristina Silva de Moura, 9299, 155; Salete da Silva Batista, 9300, 156; Stelamar Farias, 9301, 156; Sara Carolina da Costa Arouche Ferreira, 9302, 156; Victoria Rodrigues Ribeiro, 9303, 157; Aginaldo Alexandre de Souza, 9304, 157; Amanda Stefani Ferreira de Souza, 9305, 157; Luciana Rodrigues Carvalho de Souza, 9306, 158; Francisca Sheila Alves Ferreira, 9307, 158; Iraides Siqueira Gomes, 9308, 158; Jaqueline Carvalho Ribeiro, 9309, 159; Suelen Helena de Carvalho Gomes, 9310, 159; Tatiana Ferreira de Souza, 9311, 159; Ana Paula Maia Ferreira, 9312, 160; Amanda Mayse da Silva Bastos, 9313, 160; Andressa Rocha dos Santos, 9314, 160; Gabriela Portilho de Oliveira, 9315, 161; Ana Paula Sousa Xavier, 9316, 161; Larissa Andressa dos Santos, 9317, 161; Santiago da Silva França, 9318, 162; Eliana de Souza Sardeiro, 9319, 162; Daiana Fernandes Davi, 9320, 162; Tais Silva de Sousa, 9321, 163; Daniela dos Reis, 9322, 163; Jordana Bastos da Costa Ferreira, 9323, 163; Franciele Pereira da Silva, 9324, 164; Maria de Fátima Duarte, 9325, 164; Laura Candido Porto, 9326, 164; Claudia Maria dos Santos Silva, 9327, 165; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Lurdes Pires de Abreu, 9328, 165; Lucizelia de Souza Itacarambi, 9329, 165; Elisângela Lira de Sousa, 9330, 166; Célia Silvia Maria de Souza, 9331, 166; Edilene Pereira Barbosa, 9332, 166; Elvis Michael Nascimento, 9333, 167; Josiane Rocha de Souza, 9334, 167; Juliana Rodrigues Alves, 9335, 167; Karla Dias Silva, 9336, 168; Liliane Gonçalves dos Reis, 9337, 168; Luana Guadahin Fagundes de Oliveira, 9338, 168; Renata Ramos de Amorim, 9339, 169; Sergio Alves de Souza, 9340, 169; Vanessa de Jesus Frazão, 9341, 169; Vanessa de Souza Queiroz, 9342, 170; Wesley Leite Santiago, 9343, 170; Andrea Miranda de Sousa, 9344, 170; Katiana Rodrigues Marinho, 9345, 171; Branda de Freitas Magalhães, 9346, 171; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 198 de 18/11/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17B; Alessandra Rocha Pereira, 9646, 195; Alex Souza de Oliveira, 9647, 195; Alex Welisson de Souza 9648, 195; Alexsandra dos Santos Basilio, 9649, 196; Alice Gomes Pinheiro, 9650, 196; Allanda Thayná Sobrinho Carvalho, 9651, 196; Alyne Pereira da Rocha, 9652, 197; Amanda Berto de Macedo, 9653, 197; Amanda Silva Amaral, 9654, 197; Ana Clara Costa Rampon, 9655, 198; Ana Cristina Lustoza da Cunha Silva, 9656, 198; Ana Luiza Menezes Paulino, 9657, 198; Ana Paula de Moraes Silva, 9658, 199; Anderson Andrade Bueno dos Reis, 9659, 199; Andressa Figueredo Gonçalves, 9660, 199; Andressa Salheb Ribeiro Pereira, 9661, 200; Andrezza Andrade Bueno dos Reis, 9662, 200; Anna Kalassia Sallato Santana, 9663, 200; Livro 18B; Anna Karla Santos e Silva, 9664, 01; Arthur Ascoli e Silva Paes Landim, 9665, 01; Artur Bernardes Santos Artusi, 9666, 01; Bartolomeu de Moraes Junior, 9667, 02; Beatriz Machado Almeida, 9668, 02; Bianca Hellen Rodrigues Soares, 9669, 02; Briza Brito Nascimento, 9670, 03; Bruna Augusta Ferreira, 9671, 03; Bruna Nogueira Xavier, 9672, 03; Brunno Victor Campos Ribeiro, 9673, 04; Bruno Cassimiro da Silva, 9674, 04; Bruno Mikael Bernardes Costa, 9675, 04; Caio Silva Sousa, 9676, 05; Caio Vinicius Lima Gonçalves, 9677, 05; Maria Regiane Mendes Pinheiro, 9678, 05; Carlos Henrique Gomes Cardoso, 9679, 06; Carlos Henrique José Batista Soares, 9680, 06; Carlos Miguel Ribeiro Marques, 9681, 06; Carmen Luiza Nunes Felipe, 9682, 07; Caroline Alves Pinheiro, 9683, 07; Cecília do Nascimento Pessôa, 9684, 07; Celio Artur de Almeida, 9685, 08; Cesar Martins Sousa Filho, 9686, 08; Christofer dos Santos Braga, 9687, 08; Clara Elisa Melo Mundim, 9688, 09; Claudia Maria de Souza Silva, 9689, 09; Claudia Pereira Silva, 9690, 09; Claudomiro Marques Ribeiro, 9691, 10; Crislaine Rodrigues Soares, 9692, 10; Daniel David Araújo da Silva, 9693, 10; Daniel Luis de Carvalho, 9694, 11; Daniel Marra Sampaio dos Santos, 9695, 11; Dayane Gomes de Sousa, 9696, 11; Dayvisson dos Santos Carneiro, 9697, 12; Déborah Marques Cordeiro, 9698, 12; Deivisson Silva Borges, 9699, 12; Naidiele Aparecida de Andrade, 9700, 13; Deusdete Gonçalves de Siqueira, 9701, 13; Alinne Costa Martins, 9702, 13; Diego Felix Mendes, 9703, 14; Diego Matheus Ribeiro Gonçalves, 9704, 14; Dione Borges da Silva, 9705, 14; Edleusa dos Santos Barros, 9706, 15; Madalena de Jesu Silva, 9707, 15; Cleidiane de Assis Lima, 9708, 15; Eduarda Amado da Costa, 9709, 16; Eleonora Pereira da Silva, 9710, 16; Elizabeth Lopes Moreira, 9711, 16; Elpidio Diniz Ferreira Neto, 9712, 17; Elvis Messias Lemes Melo, 9713, 17; Emanuel Rodrigues Vasconcelos, 9714, 17; Eric Alisson da Silva Borges, 9715, 18; Erick Gomes Carvalho Bastos, 9716, 18; Erivan Iponte de Souza, 9717, 18; Erlaine de Araújo Santos, 9718, 19; Estevão Augusto Mendes da Silva, 9719, 19; Evandro Barbosa Alyes, 9720, 19; Evandro Torres Farias Junior, 9721, 20; Evelyn dos Santos Aires, 9722, 20; Everton Conceição Freire, 9723, 20; Fabiane Brito Caetano, 9724, 21; Fabio Carvalho Terto, 9725, 21; Fabio Garcia da Silva, 9726, 21; Felipe Ferreira de Araujo, 9727, 22; Felipe Yann da Silva Nunes, 9728, 22; Fernanda Emille de Santana Nascimento, 9729, 22; Fernando Alves dos Santos, 9730, 23;

Filipe Cesar Castro Alcântara, 9731, 23; Flavia Pereira de Almeida, 9732, 23; Francisco Silva, 9733, 24; Gabriel Café Ribeiro Barrense, 9734, 24; Gustavo Lincoln Sales Santos, 9735, 24; Gabriel da Costa Gomes Lima, 9736, 25; Gabriel Henrique Pimentel Gomes, 9737, 25; Gabriel Leal Machado, 9738, 25; Gabriela Castro Ribeiro, 9739, 26; Gabriele Meireles Pereira Rodrigues, 9740, 26; Gabriella Fonteles Rodrigues Dellas Robias, 9741, 26; Gabrielle Alves Costa, 9742, 27; Gardênia de Souza Martins, 9743, 27; Geison Freitas de Souza, 9744, 27; Geovana Miranda Nogueira, 9745, 28; Gerson Santana Cintra Júnior, 9746, 28; Gey-silainne Cristina da Silva Queiroz, 9747, 28; Gisele Delmira Sousa Mesquita, 9748, 29; Gleiciany Matos Vieira Maia de Brito, 9749, 29; Guilherme Alcântara dos Santos Marques, 9750, 29; Guilherme Samuel da Luz Pereira, 9751, 30; Gustavo de Sousa Lima, 9752, 30; Gustavo Henrique Ferreira da Silva, 9753, 30; Gutemberg Gomes de Deus, 9754, 31; Guylherme Allan da Silva, 9755, 31; Haword Maciel Miranda, 9756, 31; Hélia Vicente de Freitas Cardoso de Sousa, 9757, 32; Hellen de Cassia Martins Giovine, 9758, 32; Henrique Maciel Ferreira Carneiro, 9759, 32; Hermes Gomes Rodrigues, 9760, 33; Horacio Pinheiro Barreira Filho, 9761, 33; Ian Carlos de Souza Ribeiro, 9762, 33; Icaro Damiao de Oliveira, 9763, 34; Igor Abreu Rolim Bentes, 9764, 34; Igor de Souza Lima Pereira, 9765, 34; Isabel Constantino Anacleto, 9766, 35; Isabella Lopes Cruvinel Vieira, 9767, 35; Isabella Nogueira Coimbra, 9768, 35; Isabelle Ribeiro Cardoso, 9769, 36; Isaque Vinicius Galvão Rodrigues, 9770, 36; Italo Mortari, 9771, 36; Itamar Santos Sampaio, 9772, 37; Ivan Celso Alves de Oliveira, 9773, 37; Ivson Mendes, 9774, 37; Izabela Lopes de Andrade, 9775, 38; Izabella Cristina Cardoso Vieira, 9776, 38; Jamille Oliveira da Silva, 9777, 38; Brunna Leticia Oliveira de Santana, 9778, 39; Maria Santana Ferreira, 9779, 39; Jefferson Wesley da Silva Delmonde, 9780, 39; Jéniffer Mires da Silva, 9781, 40; Jéssica de Oliveira Rosa, 9782, 40; Anyshirley de Souza Silva, 9783, 40; Jhenifer Katiúscia Batista Duarte, 9784, 41; Joao Candido Mendes Neto, 9785, 41; João Lecio Lima Queiroz, 9786, 41; João Marcelo de Souza Lima, 9787, 42; Joao Paulo Cunha Ferreira, 9788, 42; Joao Paulo Gomes de Medeiros, 9789, 42; João Paulo Rocha de Castro, 9790, 43; João Pedro de Andrade Rocha Peixoto, 9791, 43; Jocival Santos de Oliveira, 9792, 43; Johnny Martins Mota, 9793, 44; Jonathan Lopes Freitas, 9794, 44; Soraia Maciel Vasconcelos, 9795, 44; Jose Augusto Silva Bastos Junior, 9796, 45; Larissa Jenifer de Oliveira Félix, 9797, 45; Josiana Guimarães e Silva, 9798, 45; Josimar Serafim da Cruz, 9799, 46; Claudcey Neto do Carmo, 9800, 46; Julia Bandeira Rosa, 9801, 46; Juliana de Oliveira Melo Cipriano, 9802, 47; Julio Iglesias Guimarães Silva, 9803, 47; Roquesson Brito Ramos, 9804, 47; Karla Liliane Souza Cavalcante, 9805, 48; Karoline Ferreira Silva, 9806, 48; Kathleen Giovanna Ribeiro dos Reis, 9807, 48; Kênia Cristina Mourão de Amorim, 9808, 49; Kevyn de Oliveira Covari, 9809, 49; Lana Lima Borba, 9810, 49; Larissa Gomes Aquino, 9811, 50; Leonardo Rodrigues do Espírito Santo, 9812, 50; Lillian Fagundes Castro, 9813, 50; Lorena Maia Castro, 9814, 51; Lorena Martins de Moraes, 9815, 51; Lucas de Sousa Lopes, 9816, 51; Lucas Di France Neves Teodoro, 9817, 52; Lucas Guedes Cunha Nogueira, 9818, 52; Lucas Lima dos Santos, 9819, 52; Lucas Pereira Candido, 9820, 53; Lucas Soares Campos Lima, 9821, 53; Luís César Rodrigues Batista dos Santos, 9822, 53; Luiz Felipe Amorim, 9823, 54; Luiz Henrique dos Santos Oliveira, 9824, 54; Manoel Messias Saraiva da Silva, 9825, 54; Marciel dos Santos Martins, 9826, 55; Marcos Alves Aguiar, 9827, 55; Marcos Antonio do Carmo Silva, 9828, 55; Marcos Nascimento de Sena Araujo, 9829, 56; Maria Cleide de Azevedo Camilo, 9830, 56; Maria da Conceição Araujo Silva de Almeida, 9831, 56; Maria do Livramento Ferreira dos Santos, 9832, 57; Maria dos Remedios Mendes da Silva, 9833, 57; Maria Helena Ferreira, 9834, 57; Maria Samara de Sousa de Queiroz, 9835, 58; Maria Silvandira Silva Azevedo Sousa, 9836, 58; Mariana Iara Gonçalves do Lago, 9837, 58; Marileide de Fátima Silva, 9838, 59; Marília Rodrigues do Carmo, 9839, 59; Marineis Santos Silva, 9840, 59; Marlim Oliveira de Melo Santos, 9841, 60; Marta Maria Feitosa, 9842, 60; Matheus Carvalho Dantas, 9843, 60; Matheus de Souza Melo, 9844, 61; Matheus Jácome da Cunha Araújo, 9845, 61; Matheus Vinicius de Moraes Rezende, 9846, 61; Mauro de Souza Lima, 9847, 62; Mayara Cunha Pereira, 9848, 62; Micael Alexandrino Silva, 9849, 62; Michele Barbara Fernandes Ribeiro Alves, 9850, 63; Mirelto do Vale Magalhaes, 9851, 63; Mislene Simoes Felix, 9852, 63; Misslene Soares Ferreira Mendes, 9853, 64; Monica de Fatima Silva, 9854, 64; Natan Sousa da Costa, 9855, 64; Nathalia Buaical Rossi Carneiro, 9856, 65; Noeme Miranda Cardoso, 9857, 65; Norma Pereira Barbosa, 9858, 65; Nubia Thais Moura de Souza, 9859, 66; Nuno Povia Rodrigues, 9860, 66; Pablo Ruan Balbino Nascimento, 9861, 66; Pâmela Aparecida Silva, 9862, 67; Pamela de Sousa Farias, 9863, 67; Patricia Marques Nunes, 9864, 67; Paullisson Carvalho dos Santos, 9865, 68; Paulo Daniel da Silva Monteiro, 9866, 68; Paulo Henrique Costa de Araujo, 9867, 68; Paulo Mauricio Monte Aragão Mateus Costa, 9868, 69; Paulo Roberto Chaves Junior, 9869, 69; Paulo Wessiley Sousa Barreto, 9870, 69; Pedro Gabriel da Silva Lourenço, 9871, 70; Pedro Henrique Laurindo de Castro, 9872, 70; Pedro Henrique Souza Carvalho, 9873, 70; Pedro Higor Cabral da Costa, 9874, 71; Pryscila Alves Siqueira, 9875, 71; Rafael Silva Aquino, 9876, 71; Raquel Gonçalves Lira, 9877, 72; Rayane Lopes do Carmo, 9878, 72; Rayara Cardoso Rocha, 9879, 72; Rayssa Ribeiro Lima, 9880, 73; Rebeca Dantas de Carvalho, 9881, 73; Reginaldo Mauricio de Souza, 9882, 73; Reinaldo Israel Colim Pereira, 9883, 74; Renata Nunes Silva, 9884, 74; Renato da Rocha, 9885, 74; Rhaefaela Adriani Fernandes Oliveira, 9886, 75; Rhuan Augusto da Silva Monteiro, 9887, 75; Richard da Silva Santos, 9888, 75; Robert Cleiton Domingues Gonçalves, 9889, 76; Roberta Souza Silva, 9890, 76; Roberta Teodoro Gomes Gregorio, 9891, 76; Robson Dias Santos, 9892, 77; Rogério Barros Cruz, 9893, 77; Ronaldo Pereira de Castro, 9894, 77; Samara Dias Amador, 9895, 78; Samuel Nóbrega de Sousa, 9896, 78; Sandra Pereira Rodrigues, 9897, 78; Sandro Wallace de Oliveira Nunes, 9898, 79; Sergio Ribeiro Pinheiro, 9899, 79; Sheiliane Alves da Silva, 9900, 79; Shirley Railane Pereira Gomes, 9901, 80; Skarlat Sousa Caetano, 9902, 80; Stephans Oliveira de Andrade, 9903, 80; Ster Cardoso do Couto, 9904, 81; Tarcisio de Araujo Chaves Neto, 9905, 81; Tatiana Pereira Gomes, 9906, 81; Thaina Costa Barros, 9907, 82; Thayná dos Santos Barreto, 9908, 82; Thays Martins Marques, 9909, 82; Thiago Angelo Machado, 9910, 83; Thiago Felipe dos Santos Sousa, 9911, 83; Thyago Costa Andrade, 9912, 83; Udemberg Lucas da Conceição Alvares, 9913, 84; Ursula da Silva Moura, 9914, 84; Valdirene Alves Lima, 9915, 84; Valéria Moreira da Silva, 9916, 85; Valeria Pereira Sobrinho, 9917, 85; Vandielza Olegario Gomes da Silva, 9918, 85; Verônica Pereira do Nascimento, 9919, 86; Victor Fonseca Santana, 9920, 86; Victor Maciel Simões, 9921, 86; Vinicius Carlos Pinto, 9922, 87; Vinicius Rodrigues Silva, 9923, 87; Vinicius Soares dos Santos, 9924, 87; Vivaldo Primo de Queiroz Junior, 9925, 88; Wadson Luiz Roque Mendes, 9926, 88; Wanderson Mathaeus Fonseca de Paula, 9927, 88; Wasley Túlio Rocha Santos, 9928, 89; Webster Marques de Oliveira, 9929, 89; Wellington da Cruz Ribeiro, 9930, 89; Wemerson Gomes Mendonça, 9931, 90; Wenderson Barroso Mota, 9932, 90; Wildes Dias Camara Junior, 9933, 90; William Dias Mourao, 9934, 91; William Pimentel da Silva, 9935, 91; Wilson Rodrigo Montalvão Mendes, 9936, 91; Ingrid Sayonara Rodrigues de Andrade, 9937, 92; Yuri Santos Michelena, 9938, 92; Antonio Iranilson Costa Ferreira, 9939, 92; Wesley Pereira Brito, 9940, 93; Alexandre Lopes da Silva, 9941, 93; Gabriel Menezes Araújo, 9942, 93; Cleverson Marcelo Marinho Alves, 9943, 94; Bruna Vasconcelos Goulart, 9944, 94; João Lucas de Queiroz Batista, 9945, 94; Diretora Jacqueline Soares da Silva Reg. MEC.1.472-PED-2010; Secretária Escolar Elvira Alves Cezário Reg. nº 2547/13-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciada pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 80, Jéssica Simão Pinheiro, 45332, 38; Marrayelle Aparecida Moraes Rodrigues, 45333, 38; Lilian Habibe de Andrade, 45334, 38; Gabriel Lino Trovão Peixoto, 45335, 39; Débora Carvalho dos Santos, 45336, 39; Lorraine Keller Silva Gomes, 45337, 39; Aparecida Galeno , 45338, 40; Alex Dias da Silva, 45339, 40; Guilherme dos Santos Bandeira, 45340, 40; Wagner Matheus Silva Santana, 45341, 41; Evelyn Claudia Ribeiro Martins, 45342, 41; Rafael Soares dos Santos Santana, 45343, 41; Karine Silva Ferreira Felix, 45344, 42; Milton Rodrigues de Oliveira, 45345, 42; Josefa Florencio da Silva, 45346, 42; Pablo Pereira Franco Silva, 45347, 43; Pollyana Pereira de Jesus, 45348, 43; Ana Paula de Melo Viana da Silva, 45349, 43; Velândia Lenize Mescouto da Silva, 45350, 44; Kharolline Jennifer Ubaldo do Nascimento, 45351, 44; Wanderson Silva de Paula, 45352, 44; Marcelo Christian Noveis de Faria, 45353, 45; Emanuela Aparecida Alves Fernandes, 45354, 45; Michele da Silva Nogueira de Sousa, 45355, 45; Erielson Chaves Silva, 45356, 46; Sonia Rocha, 45357, 46; Gabriela Costa Silva Nascimento, 45358, 46; Anderson Andrade da Costa, 45359, 47; Leticia Reis Rocha, 45360, 47; Gabriella Vieira Goncalves, 45361, 47; Wilber Guilherme Lopes Nascimento, 45362, 48; Edson Silva de Miranda, 45363, 48; Daniel dos Santos Alves, 45364, 48; Michael Pinto e Silva, 45365, 49; Leonardo Santos Gois, 45366, 49; Maria dos Santos Silva, 45367, 49; Hildebrando Tavares da Costa, 45368, 50; Lucas Bomtempo Brito, 45369, 50; Leandra Feitosa de Paula, 45370, 50; Fabiano Rodrigues Franca, 45371, 51; Delrison Vieira Goncalves, 45372, 51; Gabriel Santiago da Silva, 45373, 51; Ronaldo Daudt de Abreu Sobrinho, 45374, 52; Mayara Marques Soares, 45375, 52; Diogo Domingues de Paula, 45376, 52; Anna Paula Severino Gouveia, 45377, 53; Joyce Fernandes de Moura, 45378, 53; Matheus de Castro Braga, 45379, 53; Elidio Moreira dos Santos, 45380, 54; Mariana Jayme Vieira Lara, 45381, 54; Antonio Francisco Costa da Silva, 45382, 54; Deusmar de Araujo Lima, 45383, 55; Welington Duarte Sousa, 45384, 55; Jéssica Sousa de Tolêdo, 45385, 55; Bruno Santos da Costa, 45386, 56; Jéssica de Jesus Mesquita, 45387, 56; Danilo de Souza Silva, 45388, 56; Sandra Pimentel de Souza, 45389, 57; Gírlene da Conceição da Silva, 45390, 57; Rayane Fernanda Alves Silva, 45391, 57; Priscila Maria Nascimento Ribeiro, 45392, 58; Nilton Rosa Garcia, 45393, 58; Samuel Alves Soares, 45394, 58; Marcella Mariany Cruz Batista, 45395, 59; Paula Regina Luciano Barreira, 45396, 59; Aline Maria da Silveira , 45397, 59; Luziete Fontes Sousa, 45398, 60; Filipe Araujo Dantas, 45399, 60; Denise Fernandes dos Santos, 45400, 60; Weverson Ferreira de Moraes, 45401, 61; Marcelo Ferreira Pereira , 45402, 61; Ivanilda Rosa de Farias , 45403, 61; Maria Erlice da Silva Oliveira, 45404, 62; Elaine dos Santos Carneiro, 45405, 62; Sheyla Manoel Carlos, 45406, 62; Bruno Dib Aquino, 45407, 63; Kalinca Martins Rodrigues, 45408, 63; Wellington Rodrigues Alves, 45409, 63; Ismael Monteiro de Sousa Sá, 45410, 64; Klayton Emerson Santos Fantin, 45411, 64; André Fernandez Almeida, 45412, 64; Diogo Jose da Silva, 45413, 65; Vanilson Cavalcante Alves, 45414, 65; Leticia da Silva Araújo, 45415, 65; Felipe Pereira dos Santos, 45416, 66; Gustavo Henrique Vieira dos Santos, 45417, 66; Urbano Felix Aquino, 45418, 66; Lorrayne Martins do Nascimento, 45419, 67; Jaqueline Firmina Lima, 45420, 67; Luis Alberto Mendes Rodrigues, 45421, 67; Quintiliano Dutra Diniz, 45422, 68; Lorrane Afonso Ferreira, 45423, 68; Felipe Rodrigues dos Anjos, 45424, 68; Suellen Haganara de Moura dos Santos, 45425, 69; Lucimary Ferreira Sales, 45426, 69; Claudia Lopes Santos, 45427, 69; Adriana Ribeiro da Costa Sousa, 45428, 70; Joel de Souza, 45429, 70; Paulo Henrique Lima Moreira, 45430, 70; Edivizio Pereira de Andrade Junior, 45431, 71; Simonia Alves da Silva, 45432, 71; Alexandro de Sousa Oliveira Silva, 45433, 71; Daniel Constantino Toledo de Souza, 45434, 72; Jennifer Layane Moura dos Santos, 45435, 72; Jose Orlando Carrijo Junior, 45436, 72; Pedro Henrique Alves de Sousa, 45437, 73; Matheus Carvalho Stimamilio, 45438, 73; Pedro Vitor Conceição Rocha de Melo, 45439, 73; Phelipe Gomes da Silva, 45440, 74; Roberta Kelly Pereira da Silva, 45441, 74; Juan Marcondes Aguiar Figueirôa, 45442, 74; Maria Aurelice da Costa, 45443, 75; Joao Pedro Miguel de Faria, 45444, 75; Kelvimar Oliveira Vale, 45445, 75; Gustavo Emílio Oliveira Lanna Vilas Boas, 45446, 76; Lucimar Alves Correia Gomes, 45447, 76; Geferson Coelho Dias, 45448, 76; Anderson Rodrigues de Oliveira, 45449, 77; Gerlane Araujo da Costa, 45450, 77; Iracema da Silva Dourado, 45451, 77; Vanessa Guimarães de Aguiar, 45452, 78; Stephano Ravi Ramalho de Souza, 45453, 78; Willian Alves Caldeira, 45454, 78; Italo Sousa Silva, 45455, 79; Kelly Almeida Monteiro, 45456, 79; João Paulo de Melo Gonçalves, 45457, 79; Regiane de Almeida Oliveira, 45458, 80; Nayara Barros Moraes da Silva, 45459, 80; Gabriel Victor de Aniceto Rodrigues, 45460, 80; Luís Eduardo Sousa de Oliveira, 45461, 81; Diego Rodrigues, 45462, 81; Joao Victor Campos Aguiar, 45463, 81; Dianary Gonçalves Magalhães, 45464, 82; Luciano Pio Fernandes Neto, 45465, 82; Juliana Brito Gonçalves, 45466, 82; Thainá Medeiros Vieira, 45467, 83; Diogo Oliveira de Macedo, 45468, 83; Micaela Ferreira Silva, 45469, 83; Marcelo Gonçalves de Oliveira, 45470, 84; Carolina Pereira dos Santos, 45471, 84; Cinara Canedo da Silva, 45472, 84; Daniel Ribeiro de Sousa, 45473, 85; Leidiane Aparecida da Silva, 45474, 85; Valeska da Luz, 45475, 85; Eli Rufino de Sousa, 45476, 86; Paulo Emerson de Oliveira Silva, 45477, 86; Wagner Vieira dos Santos, 45478, 86; Henrique Antonio Rodrigues, 45479, 87; Klaydson Alves Pinto, 45480, 87; Elga Pereira dos Santos Serpa de Jesus, 45481, 87; Washington Tadeu de Assis, 45482, 88; Aparecida Alves de Oliveira, 45483, 88; Elionai Santos de Lima, 45484, 88; Joao Franco da Silva, 45485, 89; Claudeci Aparecida Silva da Veiga, 45486, 89; Nayusk Lorrane Martins Borges, 45487, 89; Antonio Marcos Ferreira Paiva, 45488, 90; Igor de Sousa Lopes, 45489, 90; Eliane Rodrigues da Cunha, 45490, 90; Isaias Pereira Soares, 45491, 91; Deivison Silva dos Santos, 45492, 91; Emerson Rodrigues dos Santos, 45493, 91; Francisco Ericles Silva Batista, 45494, 92; Rivia Lacerda Vieira de Araujo, 45495, 92; Jorge Henrique de Lima Assunção, 45496, 92; Gerson Cordeiro da Silva Cavalcante, 45497, 93; Gabriel Fernandes Portela, 45498, 93; Nedna Nogueira, 45499, 93; Lucas Freitas França, 45500, 94; Ivan de Jesus, 45501, 94; Florentino Alves da Silva, 45502, 94; Pedro Castro Solon, 45503, 95; Naiara Torres da Silva, 45504, 95; Adriana da Conceição Santos, 45505, 95; Nilzabete Mariano da Silva Goncalves, 45506, 96; Marli Maria da Silva, 45507, 96; Maria Socorro Barbosa de Farias, 45508, 96; Aparecida Janiele Paxêco dos Santos, 45509, 97; Gemima Pereira Dias, 45510, 97; Geovana da Silva Camilo, 45511, 97; Lucas Mendes Pereira, 45512, 98; Paula Munique de Freitas, 45513, 98; Adalberto Soares Carvalho, 45514, 98; Danielle dos Santos Barros, 45515, 99; Cosme Ronnie Dutra de Oliveira, 45516, 99; Bruna Cristina Vieira Saavedra, 45517, 99; Alisson da Silva Mota, 45518, 100; Joalice Alexandre de Sousa, 45519, 100; Carla Daiana Rodrigues da Silva, 45520, 100; Iane Moreira da Silva Abade , 45521, 101; Valdemir Rodrigues de Moraes, 45522, 101; Eliane Bastos de Castro, 45523, 101; Sandro Francisco de Andrade, 45524, 102; Gilmar Ferreira Martins, 45525, 102; Wagner Menezes Belfort de Lima, 45526, 102; Caio da Silva Grosman, 45527, 103; Alciane Peres Moraes, 45528, 103; André Pinto dos Santos, 45529, 103; Wallana Ingrid Santana de Alcântara, 45530, 104; Corina Batista da Silva, 45531, 104; Joiceira Pereira Rodrigues, 45532, 104; Daniela Teixeira Pereira, 45533, 105; Lucas Aparecido Dourado dos Santos, 45534, 105; Carolina Rocha Tavares, 45535, 105; Gabrielle Monteiro da Silva, 45536, 106; Teresinha de Jesus Sousa Silva Lima, 45537, 106; Wesley de Freitas Silva, 45538, 106; Mariluci Menezes Chaves, 45539, 107; Esther Hertel Gomes, 45540, 107; Daniel Rogério Gomes de Sousa, 45541, 107; Maria Aparecida Melo Cruzeiro, 45542, 108; Brunna Ferreira dos Santos, 45543, 108; Ana Moreira de Araujo, 45544, 108; Clene Marques Pinto, 45545, 109; Daiane Souza e Silva, 45546, 109; Victor Hugo Furtado Lelis, 45547, 109; Jessica Nunes Ripardo, 45548, 110; Maiane Gama Carvalho, 45549, 110; Juliana Franquillo da Silva, 45550, 110; William da Silva Borges, 45551, 111; Jeilson Batista Capuchinho, 45552,

111; Kellen Soares de Lima, 45553, 111; Raquel dos Santos Marques, 45554, 112; Alquelessim Teixeira de Oliveira, 45555, 112; Maria Adeilda Vieira, 45556, 112; Maria José Cruz da Silva, 45557, 113; Virilene Francisca da Silva, 45558, 113; José Carlos de Souza Lira, 45559, 113; Marly Cristina Lemes Coutinho de Macêdo, 45560, 114; Renan Barroso Fernandes, 45561, 114; Karoline de Oliveira Lima, 45562, 114; Guilherme Gustavo Santos de Rezende, 45563, 115; Amanda Karoline Sena Silva, 45564, 115; Waleria Barbosa de Oliveira, 45565, 115; Paulo Roberto Sousa Pires, 45566, 116; Bruno Danilo Santos Bandeira, 45567, 116; Claudemar Vieira da Costa, 45568, 116; André Luis Veras Bento de Carvalho, 45569, 117; Lorrany Dhenife da Silva Lemos, 45570, 117; Eduarda Urquiza de Oliveira, 45571, 117; Gabriel Oliveira Paiva, 45572, 118; Luanna Mendes Santos, 45573, 118; Tamara Brito da Silva, 45574, 118; Michelle Maria Pimentel Santos Alves, 45575, 119; Jose Nilson Moreira Carvalho, 45576, 119; Dejar Nobre da Silva, 45577, 119; Thalita Novato de Moraes, 45578, 120; Hiago Viana Saraiva, 45579, 120; Diego Alves da Rocha, 45580, 120; Leonardo Francisco da Silva, 45581, 121; Antonio Carlos Ribeiro da Silva, 45582, 121; Alex Sandro dos Santos Andrade, 45583, 121; Rosilene dos Santos Moura, 45584, 122; Bruna Ribeiro dos Santos, 45585, 122; Robson Ferreira de Macedo, 45586, 122; Leonardo Aquino Ferreira da Silva, 45587, 123; Andreia Teixeira Pinto, 45588, 123; Jorge Vieira de Queiroz, 45589, 123; Maria Aparecida dos Santos Bonfim, 45590, 124; Manoel Messias de Araujo Campos, 45591, 124; Dayane Carvalho da Silva, 45592, 124; Maria Elzilene Fernandes de Carvalho Vieira, 45593, 125; Larissa Nunes Pinheiro, 45594, 125; Eliane Aparecida Ferreira de Oliveira, 45595, 125; Maysa Kelly da Silva, 45596, 126; Jéssica Lopes da Silva, 45597, 126; Josenir Alves Pinheiro, 45598, 126; Matheus Wallace de Carvalho Gomes de Araujo, 45599, 127; Nonato da Luz Silva, 45600, 127; Tainá Antunes de Luna, 45601, 127; Fernando Gonçalves de Oliveira, 45602, 128; Thays França de Oliveira, 45603, 128; David Soares Lopes, 45604, 128; Thayllan Vilas Boas Silva, 45605, 129; Francisco Gomes da Costa, 45606, 129; Adriano Trajano da Silva, 45607, 129; Sandro Ribeiro Oliveira Marques, 45608, 130; Leandro das Neves Santos, 45609, 130; Rosenice Gomes de Sousa, 45610, 130; Osvaldo Virgolino dos Santos, 45611, 131; Jairo Soares Santana Neto, 45612, 131; Andreza França de Moura, 45613, 131; Kate Michelle Viana de Oliveira, 45614, 132; Rosângela Bezerra da Costa, 45615, 132; Claudio Soares Cardoso, 45616, 132; Leonardo Lima Vieira de Jesus, 45617, 133; Gabriela Siqueira Dantas, 45618, 133; Jussara Ferreira Silva, 45619, 133; Claudio Oliveira da Nobrega, 45620, 134; Danielle Senra Siqueira, 45621, 134; Jovane Pereira da Silva, 45622, 134; Analidia Magalhães de Oliveira Cruz, 45623, 135; Jéssica da Cruz Soares, 45624, 135; Hávila Suiane Louzeiro Carvalho, 45625, 135; Leide Daiane Avelino, 45626, 136; Alan Adriano da Silva Rodrigues, 45627, 136; Sousamar da Silva Mota, 45628, 136; Jeovanne Bayard Lima de Sousa, 45629, 137; Francielle Cristina de Oliveira, 45630, 137; Rodrigo Aguiar Barbosa, 45631, 137; Emmanuel Andrade Mendes da Silva, 45632, 138; Anastacia de Carvalho Cruz, 45633, 138; Matilde Lourenço da Silva, 45634, 138; Brasilina Custodio dos Santos, 45635, 139; Cristiane Bernardes Cardoso, 45636, 139; Maiza Pereira da Silva Gonzalez, 45637, 139; Helen Priscila Silva Monteiro, 45638, 140; Maria Patricia Ferreira de Almeida, 45639, 140; Renato dos Santos Machado, 45640, 140; Jhonata Oliveira Alves, 45641, 141; Claudemir Quaresma Dourado, 45642, 141; Laion de Sousa Porto, 45643, 141; Ivone Cristina dos Santos, 45644, 142; Thaís Costa Taveira, 45645, 142; Regiane Pereira de Sousa, 45646, 142; Rodrigo Clemente do Vale, 45647, 143; Ana Kelly Souza da Silva, 45648, 143; Hatyla Halisson Nascimento de Oliveira, 45649, 143; Luciene Mendonça Gonçalves, 45650, 144; Victor Hugo Rocha e Silva, 45651, 144; Danuse Silva de Queiroz, 45652, 144; Brenda Lopes de Almeida Ferreira, 45653, 145; Adriana Aguiar de Novaes, 45654, 145; Celso Pereira Gomes da Silva, 45655, 145; Ramon Cardoso da Silva, 45656, 146; Raimundo Fagner Negreiros Santos, 45657, 146; Maria Tereza Alves Francelino, 45658, 146; Marcélia Almeida de Castro, 45659, 147; Alan Carvalho Matos da Silva, 45660, 147; João Matheus Diogo da Silva, 45661, 147; Lucas de Oliveira Cardoso, 45662, 148; Evellyn Lopes Oliveira, 45663, 148; Lucilia Cibele de Oliveira, 45664, 148; Adilson Martins de Godoy Junior, 45665, 149; Gilberto Costa, 45666, 149; Jonathan Lopes da Silva, 45667, 149; Reginaldo Batista de Araujo, 45668, 150; Edilmo Guedes Macena, 45669, 150; Caio Luis da Silva Pereira, 45670, 150; Raissa Mateus Tinoco de Albuquerque, 45671, 151; Anderson de Oliveira Santos Júnior, 45672, 151; Damião Batista Guedes, 45673, 151; Edeássio Francisco da Gama Neves, 45674, 152; Israel Camargo dos Santos, 45675, 152; Brunna Santos Batista, 45676, 152; Wilian Pires da Vitoria, 45677, 153; Lindonjohnson Marques da Silva, 45678, 153; Isabela Mayer de Aquino Carneiro, 45679, 153; Rick Lennon Ribeiro de Oliveira, 45680, 154; Gabriel Rodrigues Silva, 45681, 154; Isayara de Miranda Meirelles, 45682, 154; Edson Francisco da Silva, 45683, 155; Maria Laura Silva de Lima, 45684, 155; Lucas Pinheiro Lopes, 45685, 155; Rita de Fatima dos Santos, 45686, 156; Dayline Barbosa Tolêdo, 45687, 156; Aldenir Silva da Conceição, 45688, 156; Tiago Henrique Bento, 45689, 157; Maximiliano Jorge de Miranda, 45690, 157; Thayná Rodrigues de Souza, 45691, 157; Miguel Alves de Oliveira, 45692, 158; Robson dos Reis Santos, 45693, 158; Claudia Gomes Coimbra Cirqueira, 45694, 158; Elisete dos Santos Silva, 45695, 159; Paula Roberta Cavalcante Moniz, 45696, 159; Jucivian Pereira de Almeida, 45697, 159; Leandro de Sousa Pereira, 45698, 160; Loisline Souza Oliveira, 45699, 160; Lino da Graça Nunes Neto, 45700, 160; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, Ana Carolina Rezende Mundim, 45701, 161; Wagner Vieira dos Santos, 45702, 161; Henrique Antonio Rodrigues, 45703, 161; Klaydson Alves Pinto, 45704, 162; Wanicléia Rosa Coelho de Freitas, 45705, 162; Maria Cristina de Oliveira Sousa, 45706, 162; Juliano Duarte Silva, 45707, 163; Gabriel Paes Fortes, 45708, 163; Dyow Almeida Rodrigues, 45709, 163; Pauliana de Oliveira Borges, 45710, 164; Guatemozím Tabare de Oliveira Bueno, 45711, 164; Carlos Alberto Costa Martins, 45712, 164; Enilta Garcia de Paiva, 45713, 165; Hugo Camargo de Oliveira, 45714, 165; Misael Miranda Marques Carvalho, 45715, 165; Wender de Oliveira Silva, 45716, 166; Leandro da Costa Martins, 45717, 166; Rafael Moreira de Brito Lira, 45718, 166; Pablo Marcelino de Moura, 45719, 167; Paulo Eduardo da Costa, 45720, 167; Adair Alexandre Silva, 45721, 167; Joel Anunciado de Souza, 45722, 168; Mirelle Silva Marinho, 45723, 168; Luciano Fernandes Fontes, 45724, 168; Lorrayne Paranhos Carvalho de Souza Borges, 45725, 169; Alessandro Ferreira França Júnior, 45726, 169; Anderson Goncalves Acacio, 45727, 169; João Joaquim Souza, 45728, 170; Ralfé Dias da Costa, 45729, 170; Liliane Fernandes Gomes, 45730, 170; Oneide Lira de Carvalho, 45731, 171; Frederico Firmino da Silva, 45732, 171; Linival Santana Oliveira, 45733, 171; Rodrigo Viana, 45734, 172; Wildegard Vargas de Almeida, 45735, 172; Evandro Gomes da Silva, 45736, 172; Leandro Balestrin, 45737, 173; Iran Mendonca Cabral, 45738, 173; Luciano Ferreira Rodrigues, 45739, 173; José Raimundo Rocha Silva, 45740, 174; Wilson Carvalho, 45741, 174; Jairo Prazeres de Almeida, 45742, 174; Charles Felipe Rafael Soares, 45743, 175; Joao Dias Coelho Junior, 45744, 175; Rejane Rodrigues, 45745, 175; Keyla Crystina Baio Rizzatto, 45746, 176; Elaine Cristina de Oliveira, 45747, 176; José Inácio Santos Medeiros, 45748, 176; Jose Ribamar de Freitas, 45749, 177; Feston Luiz Marcelo, 45750, 177; Marco Antonio Sad Tanus, 45751, 177; Edmilson Henrique Ferreira, 45752, 178; Andre Felipe Abdallah, 45753, 178; Karollyne Souza Marques, 45754, 178; Wendell Alexssander Zafra da Silva, 45755, 179; Matheus de Macedo Souza, 45756, 179; Ronivaldo Jose de Oliveira, 45757, 179; Maria Aparecida Souza Vicente, 45758, 180; Marcus Vinicius Tonetti, 45759, 180; Luiz Carlos Oliver da Cunha, 45760, 180; Joseane Aparecida da Cruz, 45761, 181; Joabe Amorim Quintela de Souza, 45762, 181; Fernanda Alves Carvalho de Souza, 45763, 181; Daniel Caetano Antunes, 45764, 182; Clarissa Rossi Gonçalves de Matos, 45765, 182; Bruna Carolina da Silva de Oliveira, 45766, 182; Cintia Alves Carvalho de Souza, 45767, 183; Cidmar Vitor Gonçalves, 45768, 183; Marlon Hen-

rique de Sousa, 45769, 183; Claudia Andreia de Paiva Abdul, 45770, 184; Elisângela Ferreira Vieira, 45771, 184; Dhiago Nunes Rabello, 45772, 184; Andre Luiz Gringo dos Santos Filho, 45773, 185; Lilian Cordeiro Soares Rezende, 45774, 185; Luciano Pereira do Nascimento, 45775, 185; Paulo dos Santos Dantas, 45776, 186; Walsio Braz Lemes Ferreira, 45777, 186; Gabriel Alan Rockenbach, 45778, 186; Daniel Lucas Palmério, 45779, 187; Edivizio Pereira de Andrade Junior, 45780, 187; Diego Fernando Marques da Fonseca, 45781, 187; Filipe Silva Santos, 45782, 188; Ricardo Balieiro Ferreira, 45783, 188; Alessandra Cristina Gouveia de Andrade Lopes da Silva, 45784, 188; Luan Henrique da Conceição Almeida, 45785, 189; Vanessa Bastos Armelin Gomes, 45786, 189; Adriano Larcerda Silva, 45787, 189; Alexandre Rodrigues de Araujo, 45788, 190; Danilo de Melo Martins, 45789, 190; Breno Gabriel Bernardo de Alencar, 45790, 190; Rogerio Freitas Nunes, 45791, 191; Bruno Leonardo de Souza Caetano, 45792, 191; Flávio William Azevedo dos Santos, 45793, 191; Emivaldo Cardoso Reis, 45794, 192; Attila Samuell Nunes Tabory, 45795, 192; Wellington Schaffel Torres Santiago, 45796, 192; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 0352-APOGEU; Secretária Escolar Mariane Bianca de Oliveira Sousa Reg. nº 1394-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicado no DODF nº 114 em 16 de junho de 2016, ONDE SE LÊ: "...Adrianderson Sousa Castelo...", LEIA-SE: "... Adrianderson Sousa Castelo..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº. 984/2014 - COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº. 264, de 18 de dezembro de 2014, relativa à empresa Polifrios Comercial de Frios e Panificação Ltda ME, objeto do processo nº. 160.002.591/2001: ONDE SE LÊ: "...Empregos existentes: 03 A gerar: 02 Totais: 05. LEIA-SE: "...Empregos existentes: 03 A gerar: 08 Totais: 11..."

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Associação Educar Para Mudar - ASSEM.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 162/2016, por prazo indeterminado, à Associação Educar Para Mudar - ASSEM, CNPJ nº 17.101.043/0001-66, em funcionamento no endereço Condomínio Novo Setor de Mansões, Módulo I, Casa 21, Sobradinho/DF, conforme deliberado na 263ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.455/2015.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo - OFAJC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda: CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade de Casa de Passagem, sob o nº 163/2016, por prazo indeterminado, à Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo - OFAJC, CNPJ nº 07.805.765/0001-48, com sede em Fortaleza - CE, em funcionamento na Unidade localizada EQ 14/18, Área Especial 1, Setor Oeste - Gama/DF, CNPJ nº 07.805.765/0002-29, conforme deliberado na 263ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.280/2015.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL à APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e art. 9º da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, sob o nº 164/2016, por prazo indeterminado, à APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade, CNPJ nº 58.106.519/0001-39, com sede em São Paulo - SP, em funcionamento na Unidade localizada no endereço SBS QD 5, Lote 23, S/N, Bloco H, Edifício Sede II, Brasília/DF, CNPJ nº 58.106.519/0009-96, conforme deliberado na 263ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0431.000.605/2016.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao ACONCHEGO - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ao ACONCHEGO - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária, CNPJ nº 02.477.269/0001-99, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 060/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede no endereço SHCN CL, Quadra 106, Bloco A, Loja 38, Brasília/DF, conforme deliberado 263ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.176/2012.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações e, ainda, considerando o Ofício s/nº de 2016 protocolado pela Entidade perante este CAS/DF, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade de Casa Lar à Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo, CNPJ nº 02.708.667/0001-79, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 133/2014, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, em funcionamento na Unidade localizada no INCRA 06, Gleba 02, Chácara 239, Área Rural - Brazlândia/DF, e excluir da referida inscrição o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade de Abrigo Institucional, conforme deliberado 263ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0380.000.671/2014.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a Inclusão de nova Unidade de atendimento à Assistência Social Casa Azul. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações e, ainda, considerando o Ofício nº 286/2015, protocolado pela Entidade perante este CAS/DF, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Inscrição nº 065/2012, já concedida por prazo indeterminado à Assistência Social Casa Azul, CNPJ nº 33.486.911/0001-20, nova Unidade em funcionamento no endereço QN 8 A Conjunto 05 Lotes 01 e 02, Riacho Fundo II/DF, CNPJ nº 33.486.911/0003-91, para a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e de Ações de Assessoramento/Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, no campo da Assistência Social, conforme deliberado 263ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.066/2012.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto Nair Valadares - INAV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações e, ainda, considerando o Ofício nº 29/2016 protocolado pela Entidade perante este CAS/DF, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social ao Instituto Nair Valadares - INAV, CNPJ nº 04.192.012/0001-16, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 050/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, em funcionamento QN 8 "A", Conjunto 04, Lote 01, Riacho Fundo II/DF, e excluir da referida inscrição o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, que estava em funcionamento na QN 8 A Conjunto 05 Lote 01 e 02, Riacho Fundo II/DF, conforme deliberado 263ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.062/2012.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto Social Carla Ribeiro.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações e, ainda, considerando a correspondência de 30 de junho de 2016, protocolada pela Entidade perante este CAS/DF, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social ao Instituto Social Carla Ribeiro, CNPJ nº 05.921.570/0001-38, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 021/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento à SEPS 705/905, Conjunto "A", Sala 411, Edifício Centro Empresarial Santa Cruz - Brasília/DF, e excluir da referida inscrição o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, que estava em funcionamento no endereço Agrovila Chapada da Contagem "Vila Basevi", DF 00, Rua Zero, Área Especial, Sobradinho/DF, conforme deliberado 263ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 18 de agosto de 2016, devidamente exarada no Processo nº 0380.000.887/2011.

Art. 2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

ATA DA 262ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da SEDESTMIDH, no 3º andar da SEP 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília/DF foi convocada a Ducentésima Sexagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, e compareceram os (as) seguintes Conselheiros (as): Solange Stela S. Martins (Subsecretária de Assistência Social - SEDESTMIDH); Hernany Gomes de Castro (Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social/SEDESTMIDH); Izaías José de Deus (Secretaria de Estado de Fazenda); Giane Rodrigues Costa Ribeiro (Secretaria de Estado de Saúde); Mônica Aparecida de Souza (Secretaria de Estado de Orçamento e Gestão); Arina Cynthia dos Santos Costa (Secretaria Adjunta de Trabalho/SEDESTMIDH); Carlos Daniel Dell Santo Seidel (Centro de Ensino e Reabilitação - CER); Daise Lourenço Moises (Assistência Social Casa Azul); Maria Meire Nascimento da Costa (Lar da Criança Padre Cicero); Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro (Obras Assistenciais Padre Natale Battezzini); Rozemere Oliveira Neves (Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho); Ednan Costa Barros (nome social Brêndulla-Instituto Sonho da Criança); Neide Fernandes Ribeiro (Sindicato dos Assistentes Sociais do Distrito Federal); Lorena Braga Antunes Juliano (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS); Márcia Fonseca Pimenta (Sindicato dos Servidores de Assistência Social e Cultura do Distrito Federal) Mariana Cristina Araújo dos Santos (Associação Casa Santo André); Doralice Carvalho dos Santos (segmento dos usuários); Gessi da Silva Ramalho de Oliveira (segmento dos usuários); Rosângela Rodrigues da Silva (segmento dos usuários) e equipe da Secretaria Executiva. Convidados (as): Danielle Braga (Instituto IPES); Roseneia

Cardozo (Sociedade Bíblica do Brasil); Jurandy Martins (Conselho Central Divino Espírito Santos); Natália Dantas (Coletivo da Cidade); Maria da Glória Guedes (Congregação de Nossa Senhora/Criança Feliz Notre Dame); Leonor R. Martins (Associação de Pais e Amigos e Pessoas com Deficiência de funcionários do Banco do Brasil - APABB); Betty Danieli (DIPLAN/SEDESTMDH); Celia Cristina V. Serra (Associação de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Brasília - ASSEB). Justificaram ausências os (as) Conselheiros (as): Carla de Lacerda Segala (Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável); Clidionar Pereira Soares (Secretaria de Estado de Fazenda); Denise Guimarães Marra de Moraes (Secretaria de Estado de Educação); Lillian Carvalho Alves Vieira Ferreira e Sonia Alves de Lemos, ambas da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Naum Rosivaldo dos Santos (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão); Pauleana Martins Nunes (Secretaria de Estado de Saúde); Patrícia Andrade Silva Mello (Aldeias Infantis SOS Brasil; Ildene Ferreira da Hora e Ana Cristina do Nascimento Lopes (ambas do segmento dos usuários). A Reunião foi coordenada pela Presidente do CAS/DF, Conselheira Solange, que iniciou ofertando as boas-vindas a todos (as) os presentes e passou em seguida à Secretária Executiva, Daisy Aparecida para nomear as justificativas de ausência dos conselheiros (as) como acima elencado. Na sequência, passou-se para aprovação da pauta com inclusão de informes, ademais da aprovação, por unanimidade, da Ata da 261ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30/06/2016 com retificação de nomes de alguns Conselheiros e destaque de redação. Passou-se em seguida aos Relatos da 18ª e 19ª Reunião Conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças e a Comissão de Política de Assistência Social (parte integrante desta ata), realizadas em 14/07/16 e 21/07/2016. O Relato da 18ª Reunião Conjunta foi feito pela Conselheira Solange que informou que na ocasião as comissões apreciaram a apresentação do Plano de Intervenção para o encerramento das atividades irregulares no Aterro Controlado do Jôquei (lixão da Estrutural) com proposta de Resolução Conjunta entre CAS/DF e CDCA apresentado pela Subsecretaria de Promoção de Políticas para Crianças e Adolescentes da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Sra. Perla Ribeiro. Como encaminhamento desta reunião foi formado um Grupo de Trabalho que se reunirá com o objetivo de estudar a proposta de Resolução Conjunta com elaboração de minuta a ser apresentada às comissões. Outro ponto de pauta abordado foi a apresentação da execução físico-financeira do FAS/DF referente ao 1º semestre de 2016, a conclusão das comissões foi que a apreciação devida da execução físico-financeira só é possível com apresentação anexa de informações de como o serviço vem sendo executado com exposição do cumprimento de metas. Dando sequência, Conselheiro Daniel fez o relato da 19ª Reunião Conjunta da COF/CPAS informando que as comissões apreciaram a proposta feita pela DIPLAN/SEDESTMIDH da destinação do superávit financeiro da Fonte 300 do FAS/DF apurado em 2015 no valor de R\$3.567.809,28 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos). Na ocasião, os Conselheiros membros das comissões resolveram pela destinação de R\$2.353.313,51 para reajuste à rede parceira (convênio), R\$210.795,77 (duzentos e dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) para complementar a concessão de benefícios aos agentes de cidadania ambiental e ainda o valor de R\$1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais) para pagamento de benefícios eventuais aos usuários atendidos pela Política Pública de Assistência Social. Ademais da destinação do recurso financeiro do superávit foi ponto de pauta a apresentação da PLOA 2017. Foi colocado ainda que a DIPLAN/SEDESTMIDH realizou apresentação da proposta orçamentária do FAS/DF para 2017 com descrição da destinação dos recursos com especificações e valores correspondentes com informação adicional de teto já disponibilizado pela Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão - SEPLAG. A Proposta Orçamentária do FAS/DF para 2017, apresentada pela SEDESTMIDH foi no valor de R\$147.286.249,34 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$7.350.480,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais) destinado às ações de Gestão, R\$70.157.346,00 (setenta milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais) proposto à Proteção Social Básica e R\$70.447.023,64 (setenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) proposto para a Proteção Social Especial. O teto disponibilizado pela SEPLAG correspondente a R\$81.403.699,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e nove reais) sendo R\$69.403.699,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e nove reais) na fonte 100 e R\$12.000.000,00 (doze milhões) na Fonte 158. Após os devidos esclarecimentos e em atendimento à recomendação da COF/CPAS pela aprovação da proposta orçamentária apresentada pela SEDESTMIDH, de R\$147.286.249,34 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a Presidente colocou em votação, sendo aprovada pela Plenária por unanimidade. Após votação da PLOA, houve a votação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro da Fonte 300 do FAS/DF apurado no exercício de 2015, no valor de R\$3.567.809,28 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos), que em votação nominal foi aprovado por unanimidade. Finalizando as discussões sobre o relato das reuniões conjuntas, foi informado ao Pleno, da proposta dos membros da COF/CPAS, em marcar reunião com a Secretária de Estado da SEPLAG, Sra. Leany Barreiro de Sousa Lemos, em razão, do valor do teto orçamentário disponibilizado pela SEPLAG ter sido avaliado pelos Conselheiros como insuficiente para cobrir as despesas de custeio da Política de Assistência Social. A Plenária acatou a proposição da Comissão, sendo formado um grupo com a participação dos (as) Conselheiros: Solange, Daise, Gessi e Daniel. Passando ao outro ponto de pauta, Eleição e Posse da Mesa Diretora, Conselheira Solange fez esclarecimentos sobre a referida eleição, informando que a Mesa Diretora é composta pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos em Reunião Plenária para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período; o atual mandato expira em julho de 2016. Nesta eleição respeitando o princípio da paridade e a prerrogativa da recondução, o Governo terá prioridade para ocupar o cargo de Presidente e o segmento de trabalhadores terá prioridade para ocupar o cargo de Vice-Presidente, registrando que na representação da sociedade civil, houve a alternância entre os três segmentos. Conselheiras Solange e Lorena manifestaram interesse em permanecer na composição da Mesa Diretora e os Conselheiros por aclamação referendaram a recondução da Mesa Diretora do CAS/DF, composta na Presidência pela representante titular da SEDESTMIDH, Sra. Solange Stela Serra Martins e Vice-Presidência pela representante titular do Segmento dos Trabalhadores pelo Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, Lorena Braga Antunes Juliano. Dando continuidade a Pauta, passou-se para o relato da 52ª e 53ª Reunião Ordinária da Comissão de Legislação e Normas - CLN (parte integrante desta Ata). Antes, no entanto, Secretária Executiva prestou esclarecimentos quanto à composição da Comissão informando que a CLN se compunha basicamente de representantes do Governo, o que é preocupante em razão de o Regimento Interno dispor que há necessidade da participação de membros da Sociedade Civil para garantia de paridade, foi reiterado ainda sobre a necessidade de cumprimento do Regimento Interno pela comissão em razão da proposta feita pelos membros da comissão de retirar do sobrestamento as entidades religiosas. Após discussão, os conselheiros da sociedade civil, Daniel, Brendulla, Gessi, Rozemere e Doralice se comprometeram a participar. Na sequência, Conselheira Arina deu continuidade ao relato das reuniões informando aos conselheiros sobre o posicionamento da PJFEIS/MPDFT: "aquelas entidades religiosas que possuem apenas finalidade assistencial poderão se inscrever como entidade de assistência social, já aquelas que possuem finalidades múltiplas (disseminação da fé, devocionais, etc.) poderão inscrever

os serviços socioassistenciais que ofertam ou as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social que executam". A partir desta orientação, a CLN entendeu por retirar do sobrestamento os 06 (seis) processos de solicitação de inscrição no CAS/DF formuladas por entidades religiosas (Associação Cristã do Lago Norte; Cáritas Brasileira; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Federação Espírita Brasileira; Grêmios Espírita Atualpa Barbosa Lima; Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília). Após a Plenária acatar a proposta da Comissão em retirar do sobrestamento os Processos de inscrição das Entidades elencadas acima, a Secretária Executiva informou que outros encaminhamentos importantes das reuniões é a anuência pelos Conselheiros do Planejamento da CLN para 2016, o que foi acatado pelos mesmos, e da composição da Comissão de Ética propostos que, após discussão, ficou assim composta: Denise (Secretaria de Estado de Educação), Pauleana (Secretaria de Estado de Saúde), Carla (Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável), Hernany (SEDEST-MIDH), Daise (representante de entidade), Lorena (representante dos trabalhadores), Doralice e Rosângela (ambas representantes de usuários). Dando sequência à pauta da Reunião para indicação de dois representantes do CAS/DF para compor o Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal em substituição à Conselheira Neide, como membro titular e ao Conselheiro Igo, como suplente, Conselheira Neide se manifestou retificando a informação de que se desligaria do CAS/DF corroborando que permanecerá no Conselho e, por conseguinte, participará das reuniões do comitê, sendo necessário então que o Conselho indique apenas um nome para a vaga de suplência. A fim de esclarecer os presentes, Conselheira Neide prestou algumas explicações e Conselheira Márcia Pimenta se colocou à disposição o que foi acolhido por todos. Dando continuidade, passou-se para o item - Relatoria de Processos: Processo nº. 0431.000.632/2016 - Associação de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília - ASSEB (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais) - Conselheira Doralice. O voto foi pelo deferimento da inscrição de Serviço Socioassistencial para realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. Após votação nominal a Plenária acompanhou o voto da Relatora com a recomendação de que seja observado o que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, incluindo profissional da área de psicologia em sua equipe de referência. Processo nº 0431.000.544/2016 - Coletivo da Cidade (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Conselheira Solange O voto foi pelo deferimento da inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social para realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes. Após votação nominal a Plenária acompanhou o voto da Relatora por unanimidade, Processo nº 0431.000.600/2016 - Associação das Mulheres de Sobradinho II (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Conselheira Gessi. O voto foi pelo deferimento da inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social para Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos. Após votação nominal, a Plenária acompanhou o voto da Relatora por unanimidade. Seguiu-se com a leitura dos informes: a) Ofício nº 047/2016 - Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, inscrito neste Conselho, sob nº. 106/2013, com sede em São Paulo, informa o encerramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na unidade localizada na QN 433, Conjunto B, Lotes 1 a 3, Expansão - Samambaia/DF - Centro Assistencial Coração de Jesus; b) Ofício nº. 039/2016/CN/PRES/CNAS/MDSA que encaminha o Relatório Anual/1º trimestre de 2016, sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social elaborado pelo Departamento da rede Socioassistencial Privada do SUAS-DRPS; c) Convite à Presidente do CAS/DF para participar de reunião que irá tratar de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC sobre acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Distrito Federal e Territórios às 14h30 que será conduzida pelas Promotoras de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude, Luisa de Marillac e Isabel Durães; d) Ofício nº 042/2016 - SDH/SAMIDH/SEDESTMIDH com convite para a 2ª Oficina de Mobilização Social - Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) a realizar-se no dia 06 de agosto de 2016, às 15h no endereço Quadra 113, Lote 09, Recanto das Emas/DF, registra-se que o ofício informa que conforme dispõe a Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014, do Ministério da Cultura, o Conselho de Assistência Social deverá ser informado acerca da execução das atividades de mobilização social, de forma a dar publicidade ao processo, e, ao final, o CAS emitirá parecer ou referendo com a avaliação do alcance dos objetivos e atividades realizadas durante o processo de mobilização social. Em razão de nenhum dos conselheiros presentes ter manifestado intenção de comparecer à reunião ficou acordado como encaminhamento que a Secretária Executiva enviará ofício informando da impossibilidade da presença de Conselheiros na referida data; e) Convite: Festa Julina da SEDESTMIDH a realizar-se em 29 de julho de 2016 das 16h às 18h na SGO, Quadra 04, Lote 03 (garagem da SEDESTMIDH). Distribuídos os seguintes processos: Processo nº. 0431.000.221/2016 - Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP - (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Conselheira Arina; Processo nº 0380.001.620/2011 - Centro Social Comunitário Tia Angelina (Plano de Acompanhamento e Fiscalização - Resolução CAS/DF nº 55/2014 - atendimento em outra unidade) - Conselheira Denise; Processo nº 0380.000.887/2011 - Instituto Social Carla Ribeiro - ISCR (Plano de Acompanhamento e Fiscalização - Resolução CAS/DF nº 55/2014 - alteração do tipo de inscrição), Conselheiro Izaías; Processo 0431.000.314/2016 - Associação Cultural Música e Cidadania (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais) Conselheira Neide. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do CAS/DF declarou encerrada a Reunião às 12h40min, na qual eu, Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, com o auxílio da Assessora Mislene Sousa, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente do CAS/DF, Conselheira Solange Stela Serra Martins, e por mim. SOLANGE STELA SERRA MARTINS DAISY APARECIDA B. CONSTANCIO Presidente do CAS/DF Secretária Executiva - CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL É O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 8 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO: 14101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
UG: 210101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

PARA: UO: 14203 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.
 UG: 210203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.
 I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para aquisição de Software Volaré.
 II - VIGÊNCIA: data de início: 18/08/2016; término: 31/10/2016.
 III - PT: 20.126.6001.2557.2566 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - SEAGRI-DF
 Natureza da Despesa: 44.90.39. Fonte: 120. Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
 Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e
 Desenvolvimento Rural
 Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

ARGILEU MARTINS DA SILVA
 Presidente da Empresa de Assist. Téc. e
 Extensão Rural do Distrito Federal
 Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE
 Em 05 de agosto de 2016

Referência: Processo nº 054.002.080/2015. Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 10/2016-PMDF para aquisição de equipamento de sinalização viária, tipo cone, a ser utilizado pelos batalhões, diretorias e departamentos da PMDF. Interessado(s): PMDF. 1. Considerando a supremacia do interesse público na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/1993; 2. Considerando o poder de autotutela de que dispõe a Administração Pública na busca da consecução do interesse público, retratado na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"; 3. CONSIDERANDO que um das finalidades da licitação é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o dever de observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de todos os demais princípios que lhe são correlatos (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93); 4. Considerando a necessidade de se realizarem mudanças no Termo de Referência objeto do processo licitatório em questão, em face da ABNT NBR 15071 e da superveniência do Relatório do Comandante do BPRV/PMDF de 21/07/2016 concluindo que, nos testes realizados com relação aos diâmetros de base para a utilização no equipamento "Papa Cone", foi constatado que todos os cones com base de medidas entre o mínimo de 37 cm e máximo de 43 cm são suportados pelo equipamento; 5. CONSIDERANDO que o limite de 38 cm para a base do cone ocasionou a desclassificação de várias licitantes no transcorrer do presente pregão, restando demonstrado que a busca pela proposta mais vantajosa foi mitigada; 6. Considerando a solicitação de Auditoria nº 11/2016 da Controladoria-Geral do DF, que recomendou à PMDF a adoção do entendimento dos Tribunais de Contas no sentido de que de se abster de incluir cláusulas em edital que causem restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º caput da Lei nº 8.666/1993 (Decisão TCDF nº 3752/2014 e Acórdão TCU nº 110/2007- Plenário); 7. CONSIDERANDO a expressa previsão no Item 20.1 do Edital do presente pregão, segundo o qual "A PMDF poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"; 8. Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.041/2010 - Plenário), do Superior Tribunal de Justiça (Mandado de Segurança STJ nº 7.017-DF) e do Supremo Tribunal Federal (Agravado de Instrumento STF nº 228.554-4) de que somente com a homologação da licitação e consequente adjudicação impõe-se a observância do princípio do contraditório; 9. Decido REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 10/2015-PMDF, Processo nº 054.002.080/2015, para aquisição de equipamento de sinalização viária, tipo cone, a ser utilizado pelos batalhões, diretorias e departamentos da PMDF; 10. Determinar à ATJ/DLF a publicação da presente decisão no DODF e providenciar ofício ao Estado-Maior da Corporação solicitando a revogação da Portaria PMDF nº 993/2016 pelos motivos ora elencados; 11. Encaminhar o presente processo à SPL/ DALF para ciência e providências subsequentes referentes à revogação do presente certame. Após, encaminhe o processo à ATJ/DLF para fins de encaminhamento à Corregedoria-Geral da PMDF para eventual apuração de possível direcionamento do objeto do pregão em apreço.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHOS DO CHEFE
 Em 08 de agosto de 2016.

Parecer nº 118/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.225/2016. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram na falta apresentação de garantia contratual pela Empresa 3Corp Technology S/A Infraestrutura de Telecomunicação. Interessado(s): PMDF e 3Corp Technology S/A Infraestrutura de Telecomunicação. 1. Aprovo o Parecer nº 118/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, DECIDO acatar a justificativa apresentada pela empresa contratada e arquivar o presente processo administrativo. 3. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa acerca do teor da presente decisão; b) Publicar no DODF; c) Após, arquivar os presentes autos em apenso aos autos do processo principal.

Parecer nº 119/2016/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.000.983/2015. Assunto: Processo administrativo em desfavor da empresa HD LICITA COMERCIAL, para apurar os motivos que ensejaram a não entrega dos materiais objeto a Ata de Registro de Preços nº 04/2014, Processo nº 054.002.006/2013. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer nº 119/2016/ATJ/DLF e respectivo despacho do Chefe da ATJ/DLF, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, DECIDO aplicar a penalidade administrativa de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses e MULTA no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor das Notas de Empenho 2015NE000139 e 2015NE000188 (cópias anexas) à empresa HD LICITA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.288.806-0001-79, pela recusa total na entrega dos bens constantes na Ata de Registro de Preços nº 04/2014, Processo nº 054.002.006/2013, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º, no inciso IV do art. 4º e no inciso III do art. 5º do Decreto nº 26.851/2006.3. A ATJ/DLF para: a) Notificar da presente decisão a empresa contratada, HD LICITA COMERCIAL LTDA - ME, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis; b) Publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de agosto de 2016.

Parecer n. 124/2016-ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.001.729/2016. Assunto: Análise de Minuta - Pregão Eletrônico - Aquisição de doze cães, em conformidade com as especificações e condições constantes no termo de referência de que trata o anexo I do Edital nº 28/2016. Interessado(s): PMDF/BPCães. 1. Aprovo o Parecer n. 124/2016/ATJ/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.729/2016, no sentido de que a Minuta de Edital (fls. 55 a 69), que tem como objeto a aquisição de doze cães, em conformidade com as especificações e condições constantes no termo de referência de que trata o anexo I do Edital nº 28/2016, encontra-se em conformidade com a minuta de edital para aquisições de bens comuns, aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhe-se o processo epígrafe à DALF/SPL para para prosseguimento do feito. 3. A ATJ/DLF para publicar no DODF.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145, parágrafo único e 116, inciso IV, todos da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 65, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2016, página 36, para apurar os fatos relacionados ao processo nº 139.000.223/2015, ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV, do artigo 49, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Empresa TSC - TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EIRELLI, sob o CNPJ nº 04.744.995/0001-56, executar o projeto constantes nas folhas 08 a 24, do processo nº 143.000.181/2016.

Art. 2º A execução da obra corresponde à construção de uma quadra poliesportiva na EQ 416/516, Santa Maria/DF.

Art. 3º A Empresa se compromete a recuperar os logradouros públicos que forem danificados, bem como providenciar a retirada de entulhos provenientes de obras.

Art. 4º Fica sob responsabilidade da Empresa, a Licença junto ao DETRAN ou DER para serviços em vias públicas, bem como a sinalização das mesmas em locais onde forem executados os serviços.

Art. 5º A cumprir todas as Normas Públicas mesmo as que vierem a ser editada pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV, do artigo 49, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 11.892.959/0001-03, executar o projeto constantes nas folhas 10 a 26, do processo nº 143.000.225/2016.

Art. 2º A execução da obra corresponde à execução de complemento de cobertura em estrutura metálica, na escola classe 100, na QR 100, conjunto T1, Lote 01, Santa Maria/DF.

Art. 3º A Empresa se compromete a recuperar os Logradouros Públicos que forem danificados, bem como providenciar a retirada de entulhos provenientes de obras.

Art. 4º Fica sob responsabilidade da Empresa, a Licença junto ao DETRAN ou DER para serviços em vias públicas, bem como a sinalização das mesmas em locais onde forem executados os serviços.

Art. 5º A cumprir todas as Normas Públicas mesmo as que vierem a ser editada pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 181, de 22 de junho de 2016, publicada no DODF nº 120, de 24 de junho de 2016, página 32, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.733/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de agosto de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 244, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 218, de 27 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, página 77, retificada no DODF nº 149, de 5 de agosto de 2016, página 23, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.255/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de agosto de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CIDADE ESTRUTURAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.127 - Administração Regional do Setor Compl. Ind. e Abastecimento;

UG 190.127

I - OBJETO: Apoio à realização do evento "Hoje é Dia de 100 Anos de Samba com Diversidade", conforme ofício nº 146/2016-GAB-CLDF, Deputado Lira.

II - Vigência: data de início: 04/09/2016; término: 04/09/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6072 - Apoio à Realização de Eventos Culturais e Educacionais na s Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 70.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

EVANILDO DA SILVA MACEDO

Administrador da Cidade Estrutural

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.104 - Administração Regional do Gama;

UG 190.104

I - OBJETO: Apoio à realização do aniversário do Gama, conforme ofício nº 291/2016-GAB10-CLDF, Deputado Júlio Cesar.

II - Vigência: data de início: 02/10/2016; término: 16/10/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6068 - Realização de Eventos.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 150.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

EVANILDO DA SILVA MACEDO

Administrador da Cidade Estrutural

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.002553/2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicado no DODF nº 138, de 20.07.2016, página 23.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção do Edital de Chamamento Público nº 005/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo nº 150.001.598/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Selecionar 14 (quatorze) bandas/grupos/artistas, do gênero musical sertanejo, sertanejo raiz e moda de viola, habilitados no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT, para apresentarem-se na programação da 21ª Festa do Morango de Brazlândia/DF.

Foi classificados de acordo com o edital, na sequência, 14 (quatorze) bandas/grupos e/ou artistas na lista abaixo:

Classificados - Festa do Morango							
Grupo/banda e/ou artista	Nome Propo-nente	CPF/CNPJ	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Total	Pontuação
Flávio Brasil	Flávio Dutra de Miranda	957974081-04	50	50	44	144	48
Karen e Pamela	Fabiola Souza e Silva	713093141-87	44	47	47	138	46
Enio Lima e Gustavo Neto	Alberico Gonçalves Moreira Neto	0256171/0001-16	49	44	44	137	46
Volmi Batista	VBS produções e eventos Ltda.	03198779/0001-90	37	44	50	131	44
Batima Rocha	Batima Fonseca Rocha	004122001-39	44	44	42	130	43
Reinaldo dos Santos Cordeiro	Reinaldo dos Santos Cordeiro	484077631-87	44	44	41	129	43
Robson Mota	Luiz Fernando e Eduardo	860.064.361-91	42	44	42	128	43
Eliane e Samuel	Alcimar Farias da Silva	584597071-72	44	44	36	124	41
Macedo e Mariano	Clube do violão caipira de Brasília	025617/0001-16	39	32	44	115	38
Thiago Henrique	Máximo José da Silva	05217357/0001-40	45	39	26	110	37
Ricco e Duran	Robson dos Reis Santos	857902651-20	38	31	31	100	33
Jacarandá e Braúna	F. S e Silva - violeta produções e eventos e promoções artísticas	13700462/0001-63	37	29	33	99	33
Patricia Sander	Patricia Sander	926105361-00	28	34	20	82	27
Rick Nice	Henrique Celso Dos Santos Inácio	316299891-34	29	16	34	79	26

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 133, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção do Edital de Chamamento Público nº 004/2016-SECULT, de acordo com os autos do processo nº 150001413/2016, conforme abaixo:

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Selecionar 30 (trinta) trios de forró pé de serra e 12 (dose) duplas de repentistas habilitados no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT, para apresentarem-se na programação do Projeto SEXTA DO REPENTE E SABADÃO DO FORRÓ.

Foram analisados 04 (quatro) recursos para a categoria do Sabadão do Forró interpostos por: Joelma Bomfim representante legal do grupo Caco de Cuia, Artecei Produções Artísticas e Culturais representantes dos grupos Paraibola e Fuzê Candango, Francisco Wellington Lucio e Neves - Beirão 35 anos de Forró. Entretanto os presentes recursos não prosperam tendo em vista que os candidatos não atendem ao item 1.2 do Edital nº004/2016 por não constituírem um trio de forró pé de serra.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa ITA CONSTRUÇÕES LTDA., recebido o Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 091/2016-AJL/GAB/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

2. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa ITA CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

HENRIQUE MORAES ZILLER

JULGAMENTO DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Processo Administrativo: 060.011.412/2014. Após a análise dos atos administrativos que constituem o processo, e fundamentado nos elementos de convicção e de legalidade ali constantes, DETERMINO o arquivamento dos autos, nos termos do Parecer nº 81/2016-AJL/GAB/CGDF e do Despacho nº 374/2016-GAB/CGDF.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

ACÓRDÃO Nº 519/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 220/14

Apenso nº: 010.001.567/06 (2 volumes)

Nome/Função: Cap. QOBM/Adm RRm FRANCISCO VIANA LIMA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 220.617,61 (duzentos e vinte mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 520/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 220/14

Apenso nº: 010.001.567/06 (2 volumes)

Nome/Função: Cap. QOBM/Adm RRm FRANCISCO VIANA LIMA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 521/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 15.815/13

Apenso nº: 010.001.591/2006

Nome/Função: STBM RRm PIRAJARA CAVALCANTI VIANA BARBOSA (beneficiário do pagamento indevido)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 01/94, em face do recolhimento integral do dano ao erário.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 522/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 24.258/14

Apenso nº: 040.001.513/14

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Carlos César Soares de Paiva	Secretário de Estado / Substituto	17/10 a 18/10/2013 03/11 a 07/11/2013
Luanda Alves dos Santos	Subsecretária de Administração Geral / Substituta	18/11 a 05/12/2013
Zenilde Oliveira	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01/01 a 31/12/2013
Adriana Cesário da Conceição	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio / Substituta	07/01 a 05/02/2013

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 523/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 24.258/14

Apenso nº: 040.001.513/14.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Catiã Miho Takahashi de Aquino Carvalho	Secretária de Estado / Interina	01/01 a 03/03/2013
	Secretária de Estado / Substituta	14/03 a 19/03/2013
	Subsecretária de Administração Geral	01/01 a 20/08/2013
Gutemberg Uchoa de Araújo Júnior	Secretário de Estado	04/03 a 13/09/2013
	Subsecretário de Administração Geral / Respondendo	21/08 a 01/09/2013

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 04/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF (fls. 253/261 do Processo n.º 040.001.513/2014):

- 1) subitem 1.1 - pagamento a maior a prestador de serviço;
- 2) subitem 2.1 - concessão de diárias sem a devida comprovação de realização de atividades;
- 3) subitem 2.2 - insuficiência de servidores e de recursos tecnológicos no PRÓ-DF II;
- 4) subitem 2.3 - recomendação de auditoria pendente de atendimento;
- 5) subitem 3.1 - adesão a ata de registro de preços sem o consentimento formal do fornecedor;
- 6) subitem 5.1 - procedimentos administrativos pendentes de atendimento;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 524/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 24.258/14

Apenso nº: 040.001.513/14.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Hermano Gonçalves de Souza Carvalho	Secretário de Estado / Respondendo	14/09 a 31/12/2013
Guilherme Nery da Fonseca Coelho	Subsecretário de Administração Geral	02/09 a 31/12/2013

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 04/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF (fls. 253/261 do Processo n.º 040.001.513/2014):

- 1) subitem 1.1 - pagamento a maior a prestador de serviço;
- 2) subitem 2.1 - concessão de diárias sem a devida comprovação de realização de atividades;
- 3) subitem 2.2 - insuficiência de servidores e de recursos tecnológicos no PRÓ-DF II;
- 4) subitem 2.3 - recomendação de auditoria pendente de atendimento;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 525/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 24.258/14

Apenso nº: 040.001.513/14.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Luciano Menezes de Abreu	Secretário de Estado / Substituto	08/10 a 12/10/2013

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDEDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 04/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF (fls. 253/261 do Processo n.º 040.001.513/2014):

1) subitem 5.1 - procedimentos administrativos pendentes de atendimento;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável ou a quem lhe tenha sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 526/2016

Ementa: Auditoria Integrada realizada no bojo do Processo n.º 1.429/2013, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Novacap. Existência de deficiências graves nos Projetos Básicos elaborados pela Companhia e ineficácia da fiscalização. Audiência dos responsáveis. Revelia. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994.

Processo TCDF n.º 26.250/2014 (2 volumes e 10 anexos).

Nome/Função: Sr. Erinaldo Pereira da Silva Sales (titular da Diretoria de Urbanização - DU da Novacap, no período de 12.09.2011 a 25.02.2014).

Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Auditoria do TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas:

Processo nº	Objeto	Irregularidades Observadas
149.000.016/2007	Execução de pavimentação asfáltica, meios fios, drenagem pluvial no shin q1 02, conj. 01, 02 e 03; q1 02 conj. 03 e pav. e meios-fios na via de acesso do SH1/norte q1 02 conj. 01 e na via de acesso do shin q1 02 conj. 03 do Lago Norte.	Deficiência do projeto geométrico, de pavimentação e de drenagem.
112.004.562/2011	Execução de três recuos para pontos de ônibus na EQNO 01/03 / EQNO 02/04 e QNP 19, em Ceilândia.	Deficiência do projeto de pavimentação, de drenagem e de sinalização viária.
112.001.877/2009	Execução de drenagem pluvial e recuperação de erosão na rua das pitangueiras, avenida parque olhos d'água, alameda gravatá e rua carnaúbas/divisa com o parque olhos d'água - águas claras/df	*Inexistência de Controle Tecnológico (testes, ensaios e exames) *Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
112.001.102/2007	Execução de pavimentação asfáltica, estacionamento, meio-fios, baias de ônibus e rede de drenagem pluvial nas quadras 08 e 10 do Setor Habitacional Jardim Botânico Lote 01 Terceira Etapa	*Ausência de Termo de Recebimento Definitivo. *Ausência de Planta de Cadastro (As Built)

112.001.366/2009	Execução de ciclovias em Ceilândia, passando pelas seguintes vias: NM3, QNO 04, VIA 01, VIA 02, VIA 03 E VIA QNO 07-15. Ceilândia Lote 01 med. Final.	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
300.000.562/2008	Praça da Biblioteca na Av. Castanheira, entre a Rua 07 norte e Rua Ipê Amarelo, Aguas Claras	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
410.006.711/2007	Execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios em pedra portuguesa Via R-1, QE 01/02 Guarã	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
110.000.452/2009	Pav. Asf. meios-fios, calçadas, plantio de grama, bocas de lobo e ramais nas quadras 407 e 804 do Recanto das Emas.	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
112.001.586/2012	Execução de revestimento de bloco e meio-fios (estacionamento externo), quadra 802, conj. C lote 17, no Setor de Embaixadas Norte.	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
112.004.562/2011	Execução de três recuos para pontos de ônibus na EQNO 01/03 / eqno 02/04 E qnp 19, em Ceilândia.	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
110.000.371/2011	Execução de rede de drenagem pluvial na quadra 103, Praça Juriti - Aguas Claras/DF	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
142.001.426/2011	Execução de calçadas na QN 506 A 510, via de acesso e arredores da feira qr 510, canteiro central da ade conjuntos 03e 04, via de acesso à sede da administração regional de Samambaia.	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.

Valor da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) considerar revel, para todos os efeitos, o aludido responsável, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 01/1994;

II) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

III) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

IV) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FIHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 527/2016

Ementa: Auditoria Integrada realizada no bojo do Processo n.º 1.429/2013, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Novacap. Existência de deficiências graves nos Projetos Básicos elaborados pela Companhia e ineficácia da fiscalização. Audiência do responsável. Exame das razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994.

Processo TCDF n.º 26.250/2014 (2 volumes e 10 anexos).

Nome/Função: Sr. José Alves de Melo Júnior (titular da Diretoria de Edificações - DE da Novacap, no período de 05.01.2009 a 19.05.2010).

Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Auditoria do TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas:

Processo nº	Objeto	Irregularidades Observadas
112.001.265/2009	Construção de Mini Vila Olímpica em Sobradinho AE 01 A 05 Próximo ao Estádio Augustinho Lima.	Projeto Básico Deficiente
112.002.550/2008	Obra de Construção da Torre de TV Digital	Ineficácia da Fiscalização
112.002.351/2009	Serviços Complementares da Vila Olímpica da Vila Estrutural	Ineficácia da Fiscalização

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 528/2016

Ementa: Auditoria Integrada realizada no bojo do Processo n.º 1.429/2013, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Novacap. Existência de deficiências graves nos Projetos Básicos elaborados pela Companhia e ineficácia da fiscalização. Audiência dos responsáveis. Exame das razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994.

Processo TCDF n.º 26.250/2014 (2 volumes e 10 anexos).

Nome/Função: Sra. Maruska Lima de Souza Holanda (titular da Diretoria de Urbanização - DU da Novacap, no período de 02.03.2011 a 30.03.2011, e titular da Diretoria de Edificações - DE da Novacap, de 09.07.2010 a 1º.03.2012).

Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Auditoria do TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas:

Processo nº	Objeto	Irregularidades Observadas
110.000.002/2011	Construção de 245 Unidades Habitacionais Unifamiliares Térreas, incluindo Terraplenagem de Platôs no Condomínio Sol Nascente em Ceilândia.	Projeto Básico Deficiente
112.003.742/2007	Acessibilidade da Biblioteca Nacional	Projeto Básico Deficiente
305.000.382/2008	Execução de passeios nas seguintes Quadras do Park Way: Qd. 01, cjs 02, 04 e 06; Qd 04 cjs 02, 04 e 05; Qd. 08, cjs 02; Qd 12, cj 02; Qd 13, cjs 01, 03 e 06; Qds 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 24 (trechos de ligação); Qd. 17, cj 01 e Qd. 27, Cjs 02 e 03	Inexistência de Controle Tecnológico. (procedência parcial)
112.001.265/2009	Construção de Mini Vila Olímpica em Sobradinho AE 01 A 05 Próximo ao Estádio Augustinho Lima	*Inexistência de Controle Tecnológico
112.002.550/2008	Obra de Construção da Torre de TV Digital	*Inexistência de Controle Tecnológico
112.001.056/2009	Implantação básica de 60 equipamentos comunitários de segurança ECS 01 e ECS 02 em diversos locais do DF. lotes 5	*Inexistência de Controle Tecnológico
112.001.824/2011	Reforma da câmara frigorífica da residência oficial de Aguas Claras - ROAC	*Ausência de Termo de Recebimento Definitivo *Ausência de Planta de Cadastro (As Built)
110.000.011/2010	Execução e drenagem pluvial na QE 28 conjunto "O"; QE 26 conjunto "C"; QE 46 conjunto "F" E QE 24 conjunto "B" - guará/DF	*Ausência de Termo de Recebimento Provisório. *Ausência de Termo de Recebimento Definitivo *Ausência de Planta de Cadastro (As Built)
112.002.429/2007	Vila Olímpica da Vila Estrutural	*Ausência de Planta de Cadastro (As Built)
112.002.351/2009	Serviços Complementares da Vila Olímpica da Vila Estrutural	*Inexistência de Controle Tecnológico *Ausência de Termo de Recebimento Definitivo. *Ausência de Planta de Cadastro (As Built)

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 529/2016

Ementa: Auditoria Integrada realizada no bojo do Processo n.º 1.429/2013, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Novacap. Existência de deficiências graves nos Projetos Básicos elaborados pela Companhia e ineficácia da fiscalização. Audiência dos responsáveis. Exame das razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994.

Processo TCDF n.º 26.250/2014 (2 volumes e 10 anexos).

Nome/Função: Sr. Daclimar Azevedo de Castro (titular da Diretoria de Edificações - DE da Novacap, de 1º.03.2012 até 05.01.2015).

Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Auditoria do TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas:

Processo nº	Objeto	Irregularidades Observadas
112.001.265/2009	Construção de Mini Vila Olímpica em Sobradinho AE 01 A 05 Próximo ao Estádio Augustinho Lima	Inexistência de Controle Tecnológico
112.002.550/2008	Obra de Construção da Torre de TV Digital	Inexistência de Controle Tecnológico Ausência de Termo de Recebimento Definitivo
112.002.038/2011	Reforma da Quadra Poliesportiva em Parque Infantil na Qd. 208 em frente ao Conjunto 23	Inexistência de Controle Tecnológico Ausência de Termo de Recebimento Definitivo
142.000.859/2011	Construção de Quadra Poliesportiva na QR 323 Conjuntos 6, 7, 8, 9 e 11	Projeto Básico deficiente
112.001.593/2009	Construção do Escritório Local da Emater de Brazlândia-DF	Ausência de Termo de Recebimento Definitivo
112.003.742/2007	Acessibilidade da Biblioteca Nacional	Ausência de Termo de Planta de Cadastro (As Built)
110.000.232/2008	Acessibilidade para o Centro de Convenções.	*Ausência de Termo de Planta de Cadastro (As Built)

Valor da multa aplicada: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 530/2016

Ementa: Auditoria Integrada realizada no bojo do Processo n.º 1.429/2013, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Novacap. Existência de deficiências graves nos Projetos Básicos elaborados pela Companhia e ineficácia da fiscalização. Audiência do responsável. Exame das razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994.

Processo TCDF n.º 26.250/2014 (2 volumes e 10 anexos).

Nome/Função: Sr. Celso Roberto Machado Pinto (titular da Diretoria de Urbanização - DU da Novacap, no período de 07.05.2007 a 06.08.2009).

Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Auditoria do TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas:

Processo nº	Objeto	Irregularidades Observadas
112.001.644/2007	Execução de pavimentação asfáltica, meio-fios, calçadas, baias de ônibus, estacionamentos, gramados e drenagem pluvial na ADE sul Samambaia.	Projeto básico desatualizado e deficiências nos projetos de pavimentação, de drenagem e de sinalização viária
141.003.129/1993	Execução de pav. Asf. , passeios, meio-fios e drenagem pluvial na via L3 Sul (atrás do SGAS 615/616 e da Embaixada do Iraque) e trecho de ligação com a L2 Sul no Plano Piloto.	Ausência de levantamento topográfico, projeto básico desatualizado e deficiências nos projetos geométricos, de pavimentação, de drenagem e de sinalização viária
112.000.678/2008	Drenagem pluvial na Av. Centro Norte, Av. Elmo Serejo (trecho da via MN2 até a via LJ1 e via de ligação) ADE Taguatinga Lote 01.	Deficiências nos projetos geométricos, de pavimentação e drenagem.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 531/2016

Ementa: Auditoria Integrada realizada no bojo do Processo n.º 1.429/2013, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela Novacap. Existência de deficiências graves nos Projetos Básicos elaborados pela Companhia e ineficácia da fiscalização. Audiência dos responsáveis. Exame das razões de justificativa. Procedência parcial. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994.

Processo n.º 26.250/2014 (2 volumes e 10 anexos).

Nome/Função: Sr. Nilson Martorelli (titular da Diretoria de Urbanização - DU da Novacap, no período de 19.05.2010 a 09.07.2010); Sr. Fauzi Nacfur Júnior (titular da Diretoria de Urbanização - DU da Novacap, no período de 09.07.2010 a 12.01.2011).

Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Auditoria do TCDF.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas:

Processo nº	Objeto	Irregularidades Observadas
305.000.382/2008	Execução de passeios nas seguintes Quadras do Park Way: Qd. 01, cjs 02, 04 e 06; Qd 04 cjs 02, 04 e 05; Qd. 08, cj 02; Qd 12, cj 02; Qd 13, cjs 01, 03 e 06; Qds 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 24 (trechos de ligação); Qd. 17, cj 01 e Qd. 27, Cjs 02 e 03	Inexistência de Controle Tecnológico (testes, ensaios e exames) (procedência parcial - apresentou os laudos de ensaios de apenas 2 quadras do total de 13 contratadas)

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 532/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. DFTRANS. Apuração de irregularidades no Contrato nº 12/06, firmado com a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Revelia. Imputação do débito à empresa. Notificação para recolhimento do débito e autorização para cobrança judicial.

Processo nº 12.098/07

Responsáveis e Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prática, verificada no Contrato nº 12/2006, de locação de veículos em

valores superiores aos praticados no mercado; pela continuidade dessa prática no período sem cobertura contratual; e pelo recebimento relativo à inclusão indevida dos veículos de placas JGZ-2326 e JGZ-2306 nas planilhas de pagamento dos meses de maio, junho, julho e agosto/2008, tendo em vista que esses carros não correspondem aos modelos informados pelo DFTRANS (Achados 03 e 11), cujo prejuízo estimado atinge o montante de R\$ 705.225,79, na data de 11.05.16.

Órgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, em julgar irregulares as contas da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., notificando-se a referida empresa para a necessidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento do montante do prejuízo, cujo valor deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, e autorizando-se, desde já, a cobrança judicial prevista no inciso II do art. 29 da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 533/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Percebimento indevido de pensão após o falecimento da beneficiária por militar da CBMDF. Constatação de ato ilícito. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito e multa ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº: 10.940/2012

Apenso nº: 480.000.273/2013

Nome/Função: Wendell de Sousa Moraes (militar do CBMDF).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de pensão após falecimento da beneficiária.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 490.953,46 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizado em 11.03.2016, o qual deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 480.000. 273/2013;

III - aplicar a multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 01/94, no percentual de 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário;

IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

VI - inabilitar o Sr. Wendell de Sousa Moraes por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 534/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional do Park Way - RA XXIV. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular.

PROCESSO TCDF Nº. 19683/2013 (Apenso nº. 040.000.971/2013)

Nome/Função/Período: Luiz Vinicius Gonçalves Virginio, Administrador Regional/Substituto, no período de 03.01 a 01.02.2012;

Rodrigo Leandro Felix, Diretor de Administração Geral/Substituto, no dia 31.12.2012, bem como Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, no período de 01.01.2012 a 31.12.2012;

Viviane Regina de Matos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/Substituta, nos períodos de 28.08 a 06.09.2012 e 10.12 a 16.12.2012;

Órgão: Administração Regional do Park Way - RA XXIV

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 535/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Administração Regional do Park Way - RA XXIV. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular com ressalvas.

PROCESSO TCDF Nº. 19683/2013 (Apenso nº. 040.000.971/2013)

Nome/Função/Período:

José Benevenuto Estrela, Administrador Regional, no período de 01.01 a 31.12.2011;

João Batista Calvi, Diretor de Administração Geral, no período de 15.01 a 20.09.2011;

Órgão: Administração Regional do Park Way - RA XXIV

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) 2.1 - Área Pública - falhas nos controles de arrecadação de receitas

b) 3.1 - Ausência de pesquisa de preços em dispensa de licitação

Determinações (LC/DF nº. 01/94, artigo 19): determinação aos atuais gestores da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, para que adotem as providências necessárias para correção das impropriedades apontadas nos subitens acima indicados, constantes da análise da Gestão Financeira, do Relatório de Auditoria nº. 19/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle

Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 536/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício financeiro de 2013. Contas regulares. Quitação ao responsável.

PROCESSO TCDF N.º 20872/2014

Nome/Função/Período: Marcos Lopes Coelho, Presidente do Conselho de Administração e Ordenador de Despesas (interino) no período de 27/03 a 09/04/2013.

Órgão: Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - nos termos da Decisão n.º 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital o responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 537/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício financeiro de 2013. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

PROCESSO TCDF N.º 20872/2014

Nome/Função/Período: Oswaldo Francisco de Moraes, Presidente do Conselho de Administração e Ordenador de Despesas no período de 01/01 a 26/03/2013.

Órgão: Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 1.1 - baixa execução orçamentária e 2.1 - falha no registro dos recursos do FDDC na contabilidade por meio do SIGGO, do Relatório de Auditoria n.º 33/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC;

II - nos termos da Decisão n.º 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital o responsável indicado;

III - nos termos do art. 19 da LC n.º 1/1994, determinar aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 538/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos gestores do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício financeiro de 2013. Contas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

PROCESSO TCDF N.º 20872/2014

Nome/Função/Período: Izaías Soares Pereira, Presidente do Conselho de Administração e Ordenador de Despesas (interino) no período de 10/04 a 31/12/2013.

Órgão: Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 1.1 - baixa execução orçamentária, 2.1 - falha no registro dos recursos do FDDC na contabilidade por meio do SIGGO e 3.1 - aquisição de equipamentos por inexigibilidade sem justificativa da escolha do fornecedor, todos do Relatório de Auditoria n.º 33/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC;

II - nos termos da Decisão n.º 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital o responsável indicado;

III - nos termos do art. 19 da LC n.º 1/1994, determinar aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 539/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes do Instituto de Assistência à Saúde do DF - INAS, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 19.108/10

Apensos nº: 410.000.710/10

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Idaci de Souza Mendes	Diretor de Programas	01.01 a 19.02.2009
Ranon Domingues da Costa	Diretor de Programas	19.02 a 31.12.2009
Hudson Bruno Maldonado	Presidente	09.12 a 31.12.2009

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde do Distrito Federal - INAS

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 540/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes do Instituto de Assistência à Saúde do DF - INAS, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 19.108/10

Apensos nº: 410.000.710/10

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Ronaldo de Moraes Figueiredo	Diretor-Geral	01.01 a 31.12.2009
Odilon Aires Cavalcante	Presidente	01.01 a 08.12.2009
João Manoel Martins	Diretor Administrativo	01.01 a 31.12.2009

Órgão: Instituto de Assistência à Saúde do Distrito Federal - INAS

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 48/10-DI-RAS/CONT:

1) item 4.4 - divulgação excessiva e inadequada de campanha publicitária;

2) item 6.2 - pesquisa de preço não efetuada para prorrogação de Contrato nº 3/2008 com a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.;

3) item 7.2 - não observância ao princípio da entidade;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4886, de 28 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 505/2016(*)

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da "Meia Maratona de Brasília", no exercício de 2001. Citação. Defesas parcialmente procedentes. Afastamento da solidariedade. Não imputação de débito. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa.

Processo TCDF n.º: 9.546/2008 (2 volumes) - Apenso n.º: 220.000.561/2001 (2 volumes). Nome/Função: Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho (responderam à época dos fatos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF).

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, em razão das falhas verificadas na condução do procedimento de repasse de recursos e da correspondente prestação de contas, conforme apurado nos autos.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis acima indicados a multa individual no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4884, de 21 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Revisor
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público Junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 505/2016, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 154, Seção I, edição de 16 de agosto de 2016, página 22.